



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CHAPECÓ  
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

**NEIVA KREWER**

**A LIBERDADE EM CARTAS DE ALFORRIA: CAMPOS DE PALMAS/PR 1860-1888**

**CHAPECÓ**

**2017**

**NEIVA KREWER**

**A LIBERDADE EM CARTAS DE ALFORRIA: CAMPOS DE PALMAS/PR 1860-1888**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de História da Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Chapecó. Entregue ao componente Curricular Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientadora: Profa. Dra. Renilda Vicenzi

**CHAPECÓ**  
**2017**

## PROGRAD/DBIB - Divisão de Bibliotecas

Krewer, Neiva

A LIBERDADE EM CARTAS DE ALFORRIA: CAMPOS DE  
PALMAS/PR 1860-1888/ Neiva Krewer. -- 2017.

81 f.:il.

Orientadora: Renilda Vicenzi.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de História  
, Chapecó, SC, 2017.

1. Campos de Palmas, Economia, Escravidão e  
Liberdade.. 2. Cartas de Alforria, Liberdade, Campos de  
Palmas.. I. Vicenzi, Renilda, orient. II. Universidade  
Federal da Fronteira Sul. III. Título.

Elaborada pelo sistema de Geração Automática de Ficha de Identificação da Obra pela UFFS  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

## ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO LICENCIATURA EM HISTÓRIA

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às dezenove horas e quinze minutos nas dependências do Campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), reuniu-se a banca avaliadora da monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso constituída pelos professores: **Renilda Vicenzi (Orientadora)**, **Francimar Ilha da Silva Petroli (UFRGS)** e **Edsiana de Belgrado Aida (UFFS)**. O Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em História elaborado pela acadêmica **Neiva Krewer** sob o título: *A Liberdade em Cartas de Alforria: Campos de Palmas/PR 1860-1888* obteve a média final 40.0 sendo considerado aprovada.

Chapecó - SC, 07 de julho de 2017.

Renilda Vicenzi - Orientadora

Francimar Ilha da Silva Petroli - Avaliador 1

Edsiana de Belgrado Aida - Avaliadora 2

## AGRADECIMENTOS

Ao concluir este exercício inicial de pesquisa, preciso agradecer as pessoas que me auxiliaram e estiveram comigo nesse período. Início com um agradecimento especial à professora e orientadora Dr<sup>a</sup> Renilda Vicenzi por apontar um caminho a ser percorrido nesta etapa final da graduação, pela ajuda no acesso às fontes históricas, correções e orientações no processo da escrita. Obrigada Renilda!

Também agradeço aos professores da UFFS, Dr. Ricardo Machado pela ajuda na graduação e a professora Daiane Vaiz Machado pelas contribuições para o trabalho. Aos membros da banca avaliadora professora Edsiana Aita e professor Francimar Petroli que também contribuiu na primeira etapa da escrita.

Para que a pesquisa se realizasse precisei consultar arquivos, mapear e organizar as fontes, dessa forma, quero agradecer ao Diego do Tabelionato de Notas de Palmas com quem fiz o contato inicial para pesquisar nos livros de registros, sendo fundamental sua ajuda para que a pesquisa prosseguisse. Ao Cassio Nascimento e à tabeliã Adriana Gomes pela atenção e disponibilidade com que me atenderam no tabelionato. Na Cúria Diocesana a Sra. Sueli, responsável pelo arquivo e solícita em relação aos documentos necessários. Também agradeço aos funcionários do Arquivo Público do Paraná, à Maureen por enviar os documentos solicitados.

À família com a qual convivi nestes seis anos, Márcia, Pedro e Verônica agradeço as boas vivências e aprendizados. Fabi pelas nossas conversas quase diárias. Não poderia deixar de mencionar aqui os bons momentos vividos e compartilhados com os amigos Alex, Diego e Josiane, obrigada pelos encontros, risadas, trabalhos divididos e também desabafos nestes anos de graduação.

Por fim agradeço aqueles que estiveram sempre presentes, minha irmã Laís, meus pais Maria Marlene e Valdir e a tia Leocádia, pelas inúmeras ligações que me motivavam a seguir em frente, meu sincero muito obrigada, vocês foram fundamentais.

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a relação entre escravidão e liberdade nos Campos de Palmas/PR no período de 1860-1888, investigando as condições da alforria e as características dos indivíduos que receberam a liberdade. Assim, as principais fontes que serão analisadas e discutidas neste trabalho são 56 cartas de alforria que concederam 66 liberdades e 6 cartas pela Lei dos Sexagenários, estas encontram-se disponíveis para pesquisa no Tabelionato de Notas de Palmas e outras cartas são disponibilizadas pelo Arquivo Público do Paraná. Além desses registros cartoriais, buscamos mais informações sobre os libertos nos registros eclesiásticos disponíveis na Cúria Diocesana, para compreender a trajetória e as relações desses indivíduos ligados à escravidão e que por muito tempo ficaram “invisíveis” e também foram negados neste espaço geográfico. Nos Campos de Palmas a presença escrava estava diretamente associada à manutenção da economia, a sociedade pastoril e a de subsistência, sendo importante perceber quem eram os sujeitos que receberam e porque estavam recebendo a liberdade e quem era o sujeito que assinava a alforria, assim como seus interesses nesta ação. A partir da análise qualitativa dos dados, conseguimos levantar várias questões e possibilidades acerca dos alforriados.

**Palavras-chave:** Escravidão. Cartas de alforria. Liberdade.

## **ABSTRACT**

The present study aims to analyze the relationship between slavery and freedom in Campos de Palmas / PR in the period of 1860-1888, investigating the conditions of the manumission and the characteristics of the individuals who received the freedom. Thus, the main sources that will be analyzed and discussed in this work are 56 letters of manumission that granted 66 freedoms and 6 letters by the Sexagenarians Law, these are available to download at Palmas Notary Public and other letters are available by Public Archive of Paraná. In addition to these registrations, we sought more information about the freed in the ecclesiastical registrations available at Diocesan Court. To understand the trajectory and relationships of these individuals linked to slaver and that for a long time were "invisible" and also denied in this geographical space. In Campos de Palmas the slave presence was directly associated with the maintenance of the economy, the pastoral and subsistence society, being important to realize who were the individuals who received and why they were getting freedom, and who was the individuals who signed the manumission, as well as their interests in this action. From the qualitative analysis, we can raise various issues and possibilities about freed.

**Key-words:** Slavery. Freedom Charter. Freedom

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### Mapa

Mapa 1 – Localização dos caminhos no século XVIII e XIX.....	21
--	----

### Quadros

Quadro 1 – Quem alforriou nos Campos de Palmas?.....	37
Quadro 2 – Alforrias incondicionais.....	56
Quadro 3 – Alforrias condicionadas.....	63

### Tabelas

Tabela 1 – Distribuição das cartas de alforria de acordo com o sexo e a década.....	41
Tabela 2 – Distribuição das alforrias de acordo com a origem e a designação de cor.....	43
Tabela 3 – Condições da alforria por período.....	55

### Gráficos

Gráfico 1 – Distribuição etária dos escravos alforriados.....	46
Gráfico 2 – Estado civil dos alforriados.....	49
Gráfico 3 – Número de alforrias por ano em Palmas.....	54
Gráfico 4 – Prazo para prestação de serviços.....	66



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 FORMAÇÃO DOS CAMPOS DE PALMAS E OS CAMINHOS PARA A LIBERDADE .....</b>	<b>16</b>
2.1 OCUPAÇÃO E ATIVIDADES ECONÔMICAS NO SÉCULO XIX.....	16
2.2 OS CAMPOS DE PALMAS RECEBEM NOVOS HABITANTES .....	24
2.3 ENTRE ESCRAVIDÃO E LIBERDADE: AS CARTAS DE ALFORRIA E O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO .....	26
<b>3 O REGISTRO DA LIBERDADE: ANÁLISE SOBRE OS ALFORRIADOS EM PALMAS .....</b>	<b>36</b>
3.1 AS CARTAS DE ALFORRIA REGISTRADAS NOS CAMPOS DE PALMAS .....	36
3.2 CARACTERÍSTICAS DO ALFORRIADO .....	40
3.2.1 O sexo dos alforriados.....	40
3.2.2 A cor e a origem.....	42
3.2.3 Idade e profissão.....	45
3.2.4 Estado civil.....	48
3.3 CONDIÇÕES DA ALFORRIA .....	53
3.3.1 Alforria gratuita – sem ônus ou condição .....	55
3.3.2 Alforrias onerosas – condicionais e pagas.....	62
3.4 OS SEXAGENÁRIOS EM PALMAS: ALGUNS APONTAMENTOS .....	71
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>75</b>
<b>FONTES .....</b>	<b>77</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>78</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A aproximação com o tema, que será desenvolvido nesta pesquisa, aconteceu ao acompanhar as aulas do componente optativo “Negros no Sul do Brasil”<sup>1</sup>. No decorrer destas aulas trabalhamos com textos e documentos como cartas de alforria, testamentos, ligados à escravidão no sul do país. Algo que chamou minha atenção ao ler os textos e as próprias fontes, foi a quantidade de escravos (pois, pensava serem números inexpressivos), que vieram para esta região, trabalhar nas grandes fazendas e demais serviços. Ao conversar com a professora que ministrava o componente surgiu a possibilidade e o interesse em pesquisar as cartas de alforria concedidas nos Campos de Palmas<sup>2</sup>.

Do século XVI ao XIX, o Brasil destacou-se na América Latina pela forma intensa em que a escravidão atuou no seu território, sendo também o último país a abolir o sistema escravista. Dessa forma, importou o maior número de africanos cativos, produzindo os mais variados tipos de mercadorias com o trabalho escravizado e não teve parte de seu território que não conhecesse a estrutura social escravista, de maneira direta ou indireta<sup>3</sup>.

Apesar da escravidão instituída, a busca por liberdade acompanhou o processo de libertação desses cativos que pode ser caracterizado como lento e gradual, e sempre marcado pelas lutas e estratégias escravas para a conquista da liberdade. No século XIX inicia-se um longo processo que culminará com a abolição da escravidão em 1888, sendo que durante todo esse período o Brasil sofreu fortes pressões internacionais, principalmente da Inglaterra que queria extinguir o tráfico do mundo atlântico.

Em 1831 através da Lei Feijó<sup>4</sup>, a legislação do Império do Brasil volta-se pela primeira vez aos escravos, declarando que todos os cativos que entrassem no território ou portos do Brasil ficariam livres. Porém, essa lei apenas teve por finalidade demonstrar aos ingleses que se estava contribuindo para a extinção do tráfico negreiro, pois, na prática a Lei

---

<sup>1</sup> Componente Curricular realizado no segundo semestre de 2015. Componente ofertado pela professora Dr<sup>a</sup> Renilda Vicenzi.

<sup>2</sup> No século XIX os Campos de Palmas abrangiam um território de aproximadamente 40.000 Km<sup>2</sup>, situando-se em partes dos atuais Estados de Santa Catarina e Paraná. Esse território foi se desmembrando e atualmente parte da documentação referente ao espaço geográfico está em arquivos na cidade de Palmas/PR.

<sup>3</sup> MACHADO, José Lúcio da Silva. **O sertão e o cativo**: Escravidão e Pastoreio – Os campos de Palmas/Paraná 1859-1888. Porto Alegre: FCM, 2015, p.7.

<sup>4</sup> Lei Feijó promulgada em 7 de novembro de 1831. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html) Acesso em 02 de novembro de 2016.

Feijó nunca foi executada, não havendo interesse dos governantes em impedir a entrada de novos escravos no país.

Somente em 1850, com a publicação da Lei Eusébio de Queirós<sup>5</sup>, estabeleceram-se medidas de repressão ao tráfico, criminalizando em tese a importação de africanos. Neste momento de proibição verificou-se uma elevação nos preços dessas “mercadorias”, associado à baixa expectativa de vida e as dificuldades na reprodução endógena. Com o fim oficial do comércio externo, se intensificou o comércio interno, porque a maioria dos senhores adaptados à exploração do trabalho cativo não queria abrir desta mão de obra.

No ano de 1871<sup>6</sup> libertava-se o ventre das escravas através da Lei do Ventre Livre (ou Lei Rio Branco), concedendo liberdade a todas as crianças (designadas de ingênuos) nascidas de mãe escrava a partir dessa data, sendo um passo importante para a extinção da escravidão negra no território brasileiro. Segundo a lei, estas crianças deveriam permanecer em poder dos senhores de suas mães, os quais cuidavam de sua criação até os oito anos completos. Quando os filhos das escravas atingissem essa idade, o senhor deveria optar em receber uma indenização do Estado pelas despesas na criação do menor, ou poderia utilizar-se de seus serviços até os 21 anos de idade. No avanço da legislação abolicionista, em 1885 promulgou-se a Lei dos Sexagenários<sup>7</sup>, libertando os cativos acima de 60 anos de idade.

Pode-se perceber que durante várias décadas do século XIX, o Parlamento brasileiro discutiu, votou e aprovou algumas leis que possibilitaram a gradual emancipação escrava, e em 13 de maio de 1888 com a Lei Imperial nº 3.353<sup>8</sup>, é declarada extinta a escravidão no Brasil, todavia, deixando marcas que chegam ao tempo presente e que precisam ser problematizadas.

Considerando que a região Sul não teve um número expressivo de cativos como as regiões do sudeste e nordeste do país pela economia que desenvolveu, até aproximadamente a década de 1980, a historiografia que abrange o território ao Sul do Brasil utilizou-se do mecanismo de invisibilidade para com a população descendente de africanos<sup>9</sup>. Assim, tentava-se demonstrar que o negro teria sido uma presença rara e inexpressiva nessa região, devido à

<sup>5</sup> Lei Eusébio de Queiroz nº 581, de 04 de setembro de 1850. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM581.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM581.htm) Acesso em: 02 de novembro de 2016.

<sup>6</sup> Lei do Ventre Livre disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4835-1-dezembro-1871-552265-publicacaooriginal-69374-pe.html>

<sup>7</sup> Lei dos Sexagenários nº 3.270, de 28 setembro de 1885. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/08/31/lei-dos-sexagenarios-completa-130-anos/> Acesso em 02 de novembro de 2016.

<sup>8</sup> Lei Áurea, disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/385454> Acesso em 02 de novembro de 2016.

<sup>9</sup> Produções historiográficas cujas concepções teóricas e metodológicas eram principalmente a positivista e marxista.

ausência de um grande sistema escravista voltado para a exportação como ocorreu em outros locais.

Segundo a produção historiográfica<sup>10</sup>, ainda que, em algumas áreas e atividades houvesse a presença do escravo, as relações entre este e o senhor teriam sido mais democráticas e igualitárias, havendo menos discriminação racial. Conforme assinala Ilka Boaventura Leite<sup>11</sup>, esta era uma justificativa para o esquecimento e a afirmação de uma suposta democracia racial, pois, a identidade étnica da região Sul no âmbito nacional, era sua branquitude e europeização.

Dessa forma, a proposta de estudo vem ao encontro das novas pesquisas realizadas no Sul do país<sup>12</sup>, e busca enfatizar através das cartas de alforria a presença negra e escrava nesse território. O recorte espacial e temporal refere-se aos Campos de Palmas entre as décadas de 1860 e 1888, período de constituição dessa sociedade e mudanças no contexto brasileiro, através das leis imperiais relacionadas à escravidão.

No ano de 1839, o território que mais tarde foi chamado de Campos de Palmas, foi conquistado e ocupado definitivamente pela frente de expansão da “sociedade tradicional paranaense”. Esses povoadores organizaram suas atividades econômicas tendo como base principal a criação, invernagem e comércio do gado bovino e equino, e em paralelo e não menos importante, se desenvolveu uma lavoura de subsistência para a manutenção das propriedades. A atividade pecuarista foi estruturada na grande fazenda que funcionou com a mão de obra do índio catequizado e aldeado, da mão de obra do negro escravizado e do sistema familiar patriarcal, viabilizando a criação extensiva e em grande número desses animais<sup>13</sup>.

Nesse território brevemente apresentado, a presença escrava estava diretamente associada à manutenção da economia, da sociedade pastoril e a de subsistência, por isso, pretende-se analisar através das cartas de alforria as relações entre escravidão e liberdade. Investigando quem eram os sujeitos que receberam e porque estavam recebendo a liberdade, em que condições eram efetivadas as cartas, e quem era o sujeito que assinava o documento,

<sup>10</sup> Ver entre outros: CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>11</sup> LEITE, Ilka Boaventura. **Descendentes de africanos em Santa Catarina: invisibilidade histórica e segregação**. UFSC, 1996.

<sup>12</sup> Ver entre outros: o trabalho de Boaventura com referência acima; FRANCO NETTO, Fernando. **Senhores e escravos no Paraná provincial: os padrões de riqueza em Guarapuava (1850-1880)**. São Paulo: UEP, 2000.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. **Escravos nas estâncias e nos campos: escravidão e trabalho na Campanha rio-grandense (1831- 1870)**. VI Congresso Brasileiro de História Econômica, Conservatória (RJ), ABPHE, 2005.

<sup>13</sup> MENDES, Adilson Miranda. **Origem e composição das fortunas na sociedade tradicional paranaense: Palmas, 1859-1903**. Dissertação de Mestrado. UFPR, 1989, p.5.

assim como seus interesses nesta ação. Pois, para o escravo brasileiro havia vários caminhos que levavam à liberdade tão cobiçada: a fuga, a morte, dispositivos legais próprios do século XIX e a alforria<sup>14</sup>. Assim, esta era a forma legal, jurídica de tornar-se livre do sistema vigente.

A pesquisa não quer simplesmente enquadrar as alforrias em incondicionais, condicionadas, por pecúlio ou na pia batismal, visto que a carta era uma fronteira de negociação investigamos as circunstâncias em que o senhor transferia para o cativo o status de liberto, e através do cruzamento de fontes, com registros eclesiásticos, percebemos outros aspectos da vida de alguns dos escravizados nesse território.

Este estudo apoiou-se em trabalhos desenvolvidos sobre escravidão em âmbito nacional, bem como sobre a região de Palmas e o sistema escravista que ali se desenvolveu durante o século XIX. Citamos neste momento, visto que outras obras relevantes são trabalhadas ao longo do texto, o livro de Kátia de Queirós Mattoso intitulado *Ser escravo no Brasil*. Uma obra inicial que se propõe investigar escravidão e liberdade para além da visão linear senhor – escravo. A autora aborda várias etapas da escravidão, desde a retirada dos africanos de seu continente para serem escravizados no Brasil até a liberdade destes indivíduos e as relações que passam a estabelecer quando livres. Na terceira parte do livro *Deixar de ser escravo*, Mattoso detêm-se ao estudo das cartas de alforria e aos recursos legais que o escravo poderia utilizar para obtê-la, esclarecendo que a carta de liberdade foi uma prática tão antiga quanto à própria escravidão, porém, inúmeras barreiras legais e conjunturais sempre foram um obstáculo para sua conquista. A autora também discute a liberdade e os direitos desses novos cidadãos, os alforriados brasileiros. Essa parte do livro será fundamental, pois debate diretamente com o tema de pesquisa proposto.

Para contextualizar e compreender como se delimitou o território em estudo utilizamos as dissertações de Adilson Miranda Mendes com o título *Origem e Composição das Fortunas na Sociedade Tradicional Paranaense- 1859-1903* e de Lourdes Stefanello Lago, *Origem e evolução da população de Palmas – 1840-1889*. Também apontamos o trabalho de Paulo Pinheiro Machado, *Colonização e conflitos no Sul do Brasil: estudos sobre os Campos de Palmas*, que aborda como foi se estruturando essa região.

Com o objetivo de trabalhar especificamente sobre escravidão em Palmas foram importantes os trabalhos de Ana Pruner de Siqueira, a dissertação *Cativeiro e Dependência na Fronteira de Ocupação: Palmas, PR, 1850- 1888* e o artigo *Cativos em terras de pecuária*. No artigo a autora aponta que Palmas atraía tanto aqueles que desejavam novas oportunidades

---

<sup>14</sup> MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser Escravo no Brasil**. São Paulo, Brasiliense, 2003, p.176.

como quem queria expandir os negócios no século XIX, período em que a população escrava aumentou nessa região, estando relacionada com a atividade pecuarista. Pruner destaca que mesmo as escravarias sendo menores se comparadas com outras regiões do país, a mão de obra escrava se manteve estável até as proximidades da abolição. Na dissertação trabalha sobre a alforria explicando como ocorria em âmbito nacional e os sentidos de liberdade para o alforriado. Menciona também a aquisição de liberdade em Palmas que segundo a autora não teria sido uma prática muito difundida nesse território quando analisados os livros de registros, utiliza ainda algumas cartas como exemplo das trajetórias de vida desses sujeitos.

Também utilizamos o trabalho de conclusão de curso de Maria Claudia de Oliveira Martins, *Crianças Libertas: os filhos do Ventre Livre, Palmas/PR, 1871-1910*, que aborda a questão da condição de liberdade a toda criança nascida de mãe escrava a partir da promulgação da Lei do Ventre Livre. Neste recorte analisa não somente estes ingênuos, mas suas trajetórias de vida e as relações familiares. Dessa forma, remete-se aos Fundos de Emancipação que libertavam os cativos adultos de forma gradual (incluindo os pais de ingênuos), sendo os fundos também uma fonte para a pesquisa.

A pesquisa centrou-se na História Social da Escravidão<sup>15</sup> por tentar compreender a trajetória destes sujeitos ligados à escravidão, e que por muito tempo ficaram “invisíveis” principalmente na historiografia da região Sul do Brasil, buscando demonstrar ainda, que os escravos foram também agentes históricos, não aceitando pacificamente sua exclusão da sociedade, resistindo frente a essa e buscando alternativas para mudar sua realidade. A História Social pode ser elaborada tanto do ponto de vista de uma Macro-História, que examina um lugar mais distanciado e amplo, os movimentos sociais ou a estratificação social de uma determinada realidade humana. Como pode ser pensada do ponto de vista de uma Micro-História, que se aproxima para enxergar de perto o cotidiano, as trajetórias individuais, as práticas que são percebidas ao analisar determinado tipo de documentação em detalhe<sup>16</sup>. Dessa forma, buscaremos trabalhar com essa história que se aproxima dos indivíduos escravizados, analisando através das fontes as relações que estabelecem em seu contexto.

Para compreender o passado a partir das indagações do presente, segundo Marc Bloch<sup>17</sup>, é preciso ver as fontes como testemunhos para a pesquisa, sendo necessário o cruzamento entre estas, e também fundamental que o historiador saiba “interrogar” os

<sup>15</sup> Para saber mais sobre História Social: CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**: ensaio de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

<sup>16</sup> BARROS, José D' Assunção. **A História Social**: seus significados e seus caminhos. LPH – Revista de História da UFOP. Nº 15, 2005, p.18.

<sup>17</sup> BLOCH, Marc. **Apologia da história**, ou, O ofício do historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.

documentos que testemunham o passado. Pois, ao mesmo tempo em que as fontes são testemunhos para o que se pretende investigar, é preciso ter clareza de sua historicidade, levando em consideração o período em que foram escritas, quem as escreveu, as informações explícitas e também tentar compreender o que ficou implícito ou foi omitido. Conforme Le Goff<sup>18</sup>,

O documento não é inocente, não decorre apenas da escolha do historiador, ele próprio é parcialmente determinado por sua época e seu meio; o documento é produzido consciente ou inconsciente pelas sociedades do passado, tanto para impor uma imagem desse passado, como para dizer a ‘verdade’.

Para a sustentação teórica deste trabalho citamos alguns autores que serão importantes no sentido de fundamentar a escrita, e que também partem da perspectiva da história social da escravidão. Entre eles, Hebe Maria Mattos que analisa as negociações entre senhores e escravos em torno da liberdade e os seus significados, também faz uma análise importante entre a cor e a posição social do indivíduo no período escravista na obra *Das Cores do Silêncio* (2013); Kátia K. Mattoso no livro *Ser escravo no Brasil* (2003) e Paulo Roberto Staudt Moreira no livro *Os cativos e os Homens de Bem* (2003), trabalham com as cartas de alforria especificamente, buscando demonstrar os caminhos que poderiam levar a conquista desse documento, sendo esta a principal fonte para a pesquisa; Sidney Chalhoub aborda a precariedade da liberdade no século XIX e os debates ao seu entorno na obra *Visões da Liberdade* (1990).

A fim de compreender como acontecia o processo para a conquista da liberdade no espaço geográfico e período temporal apresentados, analisamos documentos cartoriais e registros eclesiásticos, que trazem diversos elementos para entender essa fronteira entre escravidão e liberdade, e também as próprias iniciativas escravas nesse contexto permeado pelas vontades senhoriais.

As principais fontes para este trabalho são 56 cartas de alforria que concederam 66 liberdades e 06 liberdades pela Lei dos Sexagenários, que se encontram disponíveis para pesquisa no Tabelionato de Notas de Palmas em Palmas/PR e outras cartas são disponibilizadas pelo Arquivo Público do Estado do Paraná<sup>19</sup>. Localizamos e serão discutidas

---

<sup>18</sup> LE GOFF, Jacques. **A História Nova**. São Paulo: Martins, 2004, p. 54.

<sup>19</sup> Estas cartas estão referenciadas no Catálogo Seletivo de documentos referentes aos africanos e afrodescendentes livres e escravos, e sua digitalização pode ser solicitada pelo site do arquivo público: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/>

apenas as alforrias cartoriais, sendo que as testamentárias não foram mapeadas para essa pesquisa. Os registros eclesiásticos que apresentam informações sobre nascimento, casamento e óbito, estão na Cúria Diocesana de Palmas, mas, na maioria dos casos foi difícil de acompanhar os libertos nesses registros após a abolição da escravidão, pois no momento da alforria esses indivíduos aparecem sem sobrenome, sendo esta uma escolha do próprio liberto ou do seu antigo senhor, e assim não podemos precisar qual foi o sobrenome escolhido.

Os documentos estão disponíveis, o que torna a pesquisa viável do ponto de vista da acessibilidade às fontes históricas. Mas, para pesquisar nos arquivos privados do Tabelionato foi necessária uma autorização da juíza e na Cúria a permissão do bispo, esclarecendo o assunto do trabalho. Estas fontes já foram citadas em outros trabalhos acadêmicos<sup>20</sup>, porém, não foram estudadas de maneira mais aprofundada, sendo um elemento novo para esta pesquisa e uma contribuição para o campo historiográfico acerca da história social da escravidão.

A metodologia adotada para análise das fontes foi a qualitativa, pois procuramos esmiuçar aspectos que muitas vezes passam despercebidos quando estes documentos são analisados somente em banco de dados, e assim, buscamos compreender a relação escravidão/liberdade em Palmas, além de acompanhar alguns desses indivíduos nas fontes eclesiásticas. Outro recurso metodológico utilizado foi o quantitativo, para verificar o perfil dos libertos com as informações referentes ao sexo, idade, cor, origem, profissão, estado civil.

O presente trabalho está dividido em dois capítulos. No primeiro capítulo apresenta-se uma contextualização sobre os Campos de Palmas apontando o processo de disputa territorial, a economia que se desenvolveu na região e o sistema escravista que acompanha a formação dessa sociedade, utilizando a historiografia que trabalha com tais questões. Também conceituamos as diferentes cartas de alforria, que representavam a fronteira de negociação entre senhores e escravos, sendo esta uma possibilidade de liberdade para os cativos.

O segundo capítulo trabalha mais especificamente com a fonte que são as cartas de alforria concedidas nos Campos de Palmas no período compreendido pela pesquisa, ainda localizamos outras informações sobre os alforriados nos registros de batismo, casamento e óbito. Dessa forma, busca-se compreender as relações que estão imbricadas nestes documentos e como se dava a liberdade neste espaço.

---

<sup>20</sup> Foram citadas no trabalho de: MACHADO, José Lúcio da Silva. **O sertão e o cativo**: Escravidão e Pastoreio – Os Campos de Palmas/Paraná 1859-1888. Porto Alegre: FCM, 2015. E também nos trabalhos de Ana Pruner de Siqueira, mencionados anteriormente.



## 2 FORMAÇÃO DOS CAMPOS DE PALMAS E OS CAMINHOS PARA A LIBERDADE

O *locus* territorial que apresentamos recebeu grande destaque ao longo do século XIX, resultado dos diferentes interesses para sua ocupação e povoação, e dos litígios para a demarcação de suas fronteiras. A sociedade que ali se estabeleceu teve em sua base a mão de obra escrava, sendo importante analisar os caminhos possíveis para a liberdade dos cativos.

### 2.1 OCUPAÇÃO E ATIVIDADES ECONÔMICAS NO SÉCULO XIX

O objeto de estudo deste trabalho está inserido no espaço dos Campos de Palmas, que inicialmente abarcavam uma extensa faixa de terras de aproximadamente 40.000 Km<sup>2</sup>, entre os rios Uruguai e Iguazu<sup>21</sup>, situando-se em partes dos atuais territórios de Santa Catarina e Paraná. Esses campos foram disputados em grande parte do século XIX e início do XX devido à demarcação de suas fronteiras, como veremos adiante. Atualmente, o município de Palmas situa-se no estado do Paraná.

No século XVIII, com a decadência da mineração e a necessidade de abastecer as regiões mais desenvolvidas da província, o governador de São Paulo manda abrir estradas para comercializar o gado proveniente do Sul. Na segunda metade deste século, a metrópole adota uma política direcionada para as expedições militares de conquistas, pois, o território paranaense era praticamente dominado pelos espanhóis e a defesa da fronteira Sul do país passou a ser uma preocupação constante do governo em decorrência da ameaça espanhola em efetivar a ocupação.

Devido à disputa de poder entre portugueses e espanhóis em torno de suas posses, a Coroa portuguesa começou a distribuir sesmarias para que o território fosse ocupado e houvesse a expulsão dos espanhóis. Essa estratégia política também tinha por intuito o desenvolvimento da atividade criatória, para que o gado pudesse ser comercializado em Sorocaba, e ainda, o apresamento da população indígena. Nesse momento, inicia-se

O que podemos chamar de expansão da comunidade paranaense provincial, iniciada com a ocupação de Paranaguá e Curitiba, fundamentadas nas atividades da

---

<sup>21</sup> MACHADO, Paulo Pinheiro. Colonização e Conflitos no Sul do Brasil: estudos sobre os Campos de Palmas. In: OLINTO, Beatriz Anselmo; Motta, Márcia Menendes; OLIVEIRA, Oséias de (orgs.). **História Agrária: Propriedade e Conflito**. Paraná: Editora Unicentro, 2008, p. 296.

mineração e na agricultura de subsistência, com a ocupação dos Campos Gerais através do desenvolvimento das fazendas de criar, do tropeirismo e, finalmente, com o povoamento dos campos de Guarapuava e de Palmas no início do século XIX<sup>22</sup>.

Como a intenção dos portugueses era defender as fronteiras através da ocupação dos espaços geográficos “vazios”, Fernando Franco Netto afirma que o povoamento inicial de Guarapuava não foi espontâneo, sendo um processo oficial determinado pelo governo através da concessão de sesmarias e posteriormente a posse de extensas áreas de terras. Essa população de ocupação passou a desenvolver atividades voltadas para a lavoura de alimentos e a criação e comercialização de animais, baseada na economia interna que promovia o suporte para as áreas voltadas ao comércio externo. A ocupação e povoamento foi efetivada por indivíduos livres, agregados e escravos<sup>23</sup>.

Depois de ocupados os Campos de Guarapuava, o Governo Imperial buscava uma via de comunicação entre estes e o norte do Rio Grande de São Pedro. Com o objetivo de encontrar um caminho de passagem, partiu de Guarapuava uma bandeira chefiada pelo Alferes Atanagildo Pinto Martins que passou pelos Campos de Palmas<sup>24</sup> aos quais denominou Campos de Biturunas, entre 1814 e 1819<sup>25</sup>. Em 1835 partiu uma nova expedição em direção aos vastos campos com a intenção de colonizá-los, porém, esta foi vitimada pelos ataques indígenas.

Assim, de acordo com Lourdes Lago, as primeiras expedições aos Campos de Palmas tiveram apenas caráter exploratório devido aos riscos de ataques indígenas (considerados “selvagens”) e de animais, e ainda a enorme distância dos núcleos populacionais “civilizados”, inexistindo condições favoráveis para a conquista e ocupação<sup>26</sup>. Os habitantes nativos desse território eram os guaranis, coroados (atualmente denominados Kaingangues) e os botocudos (atualmente chamados Xoklengues).

Após um período de reconhecimento desses campos, em 1838 inicia-se a ocupação efetiva, sendo resultado de interesses econômicos e políticos por parte de particulares, do

---

<sup>22</sup> FRANCO NETTO, Fernando; MARTINS, David Nilton. Paraná: Pecuária, Lavoura de Alimentos, Escravos e Padrões de Riqueza na Segunda Metade do XIX. In: **XVIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, São Paulo, 2012, p.3.

<sup>23</sup> FRANCO NETTO, Fernando. **População, Escravidão e Família em Guarapuava no Século XIX**. Tese de Doutorado em História, UFPR- Universidade Federal do Paraná, 2005, p.21-44.

<sup>24</sup> A “descoberta” dos Campos de Palmas teria sido do bandeirante curitibano Zacarias dias Cortes, que teria passado pela primeira vez em 1727 com sua comitiva, ao deslocar-se para Vacaria no Rio Grande do Sul com o objetivo de levar gado para as minas de ouro.

<sup>25</sup> LAGO, Lourdes Stefanello. **Origem e evolução da população de Palmas – 1840-1889**. Dissertação de Mestrado. UFSC, 1987, p. 62.

<sup>26</sup> Idem, *ibidem* p.53.

Império e também da Província de São Paulo. Como aponta Ruy Cristovam Wachowicz, esse território começava a ser contestado pela Argentina, na questão de limites com o Brasil:

Nessa época um problema internacional começava a tomar vulto. Eram os limites entre Brasil e Argentina. Essa fronteira internacional entre os vales dos rios Iguaçu e Uruguai não estava totalmente definida. A Argentina começava a demonstrar interesses em ocupar esse território, por considerá-lo seu. A existência dos Campos de Palmas dentro do território pretendido pela Argentina, assustava o governo brasileiro. Uma região de campos era muito fácil de ocupar. Desenvolveu-se então entre as autoridades imperiais brasileiras a noção de que seria de urgência ocupar os campos de Palmas antes que os argentinos o fizessem. Quem ocupasse os territórios em disputa, isto é, o lado que tivesse o “uti possedetis”, ganharia a questão e anexaria o território. Estas são as razões políticas e estratégicas que levaram a Província de São Paulo, com o aval do governo imperial, a tratar com primazia o problema<sup>27</sup>.

Como se percebe, a ocupação dessa região não partiu apenas de particulares, havendo o interesse e uma política de estímulo tanto por parte do Império que temia a ocupação argentina e assim o seu direito à posse, a província de São Paulo que também queria anexar os campos ao seu território e esses seriam uma alternativa de ligação por terra à região norte do Rio Grande de São Pedro, os guarapuavanos com interesses particulares, queriam impedir o apoderamento paulista sobre os Campos de Palmas, organizando assim, duas expedições a partir de Guarapuava.

Achando-se então Guarapuava muito opulenta, em riqueza e população, habitada por abastados fazendeiros, negociantes, o campo todo povoado, e coberto por animais de criar, não havendo mais lugar para se estender e menos para o abastecimento de novas; deliberaram alguns indivíduos para entrarem para o Campo de Palmas, apesar do perigo a que se expunham, de serem vítimas dos selvagens ali residentes, para o que se reuniram em associação, cujo principal cabeça José Ferreira dos Santos dirigiu a expedição<sup>28</sup>.

A primeira bandeira foi organizada por José Ferreira dos Santos seguido por fazendeiros guarapuavanos que queriam expandir suas fazendas e o criatório, a segunda foi comandada por Pedro de Siqueira Cortes que tentou se juntar à primeira sociedade de exploradores, mas, tendo o pedido negado formou sua própria expedição, que partiu de Palmeira. Esses primeiros povoadores de Palmas teriam iniciado a ocupação com capitais próprios e, conforme Mendes, a bandeira inicial foi estruturada e consolidada por meio de um Estatuto<sup>29</sup> assinado pelos 25 participantes da associação. De outro lado, Pedro de Siqueira

<sup>27</sup> WACHOWICZ apud LAGO, op. cit., 1987, p.59.

<sup>28</sup> BANDEIRA apud MENDES, op. cit., 1989, p.97.

<sup>29</sup> Na dissertação de Adilson Miranda Mendes (1989, anexo VIII) consta uma cópia manuscrita do Estatuto e da Ata de entendimento.

Cortes elaborou uma Ata de Entendimento, também assinada pelos participantes. Esta Ata deixava transparecer que ele empreendia uma ocupação mais autoritária, onde os pretendentes deveriam submeter-se e seguir seus planos.

Nesse momento inicial de estabelecimento desses moradores, os conflitos entre índios e não índios eram constantes, devido à disputa pelas terras da região. Os relatórios da província do Paraná trazem diversas menções sobre os indígenas neste território, em 1854 o conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos relatou a grande quantidade de “selvagens” que precisavam ser aldeados para não ameaçar a segurança, sendo muitas vezes utilizada a violência por parte dos “novos habitantes”:

He huma desgraça, mas a verdade obriga-me a dizer vos que, nesta província, onde os índios selvagens aos milhares (a comarca municipal de Guarapuava avalia em mais de 10 mil os que percorrem os sertões do Paranã) habitão o territorio de certos municípios, [...], os indígenas ameaçaõ a segurança da gente civilizada, não existe hum aldeamento regular<sup>30</sup>!

Porém, como o número de colonizadores ainda era pequeno, foi fundamental que fizessem uma aliança com os indígenas, para exploração do local e segurança dos pioneiros, pois o Estado oferecia pouca proteção. O grupo dos coroados, apesar de não desenvolverem uma relação harmônica, foi decisivo para o sucesso da colonização pelo combate aos outros grupos nativos, seus adversários<sup>31</sup>. Neste contexto de alianças, os não indígenas estabeleceram um contato mais próximo com os caciques Vitorino Condá e Estevão Nascimento Viri, estes eram lideranças que comandavam os índios “mansos”<sup>32</sup>.

Assim que chegaram aos Campos de Palmas e resolveram as contendas iniciais de ocupação, as expedições iniciaram a recolha e introdução de animais. Instalaram-se as primeiras fazendas, dando início a atividade do criatório e a estruturação econômica e social. Neste primeiro momento, tem-se a criação extensiva e em grande número principalmente dos gados bovinos e equinos que eram comercializados com a vila de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba e com a cidade de São Paulo, estas faziam o contato entre a região sul (que enviava

<sup>30</sup> Relatório do Presidente da Província do Paraná, apresentado em 1854, p.60. Disponível em: [http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/rel\\_1854\\_a\\_p.pdf](http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/rel_1854_a_p.pdf)  
Acesso em 20 de novembro de 2016.

<sup>31</sup> MACHADO, op.cit., 2008, p. 299-300.

<sup>32</sup> Para saber mais sobre as populações indígenas de Palmas e dos líderes Condá e Viri, sugerimos os textos: SOUZA, Almir Antonio de. **A invasão das terras Kaingang nos Campos de Palmas**. O processo contra a liderança de Vitorino Condá (1839-44). Mediações, Londrina. V.19 N.2, 2014, p.43-61.  
MALAGE, Katia Graciela Jacques Menezes. **Condá e Viri: Chefias Indígenas em Palmas – PR, Década de 1840**. Dissertação de Mestrado, Curitiba, 2010.

produtos, animais e homens) com a região mineradora, assim, as estradas de tropas eram de fundamental importância no contexto de integração regional e nacional.

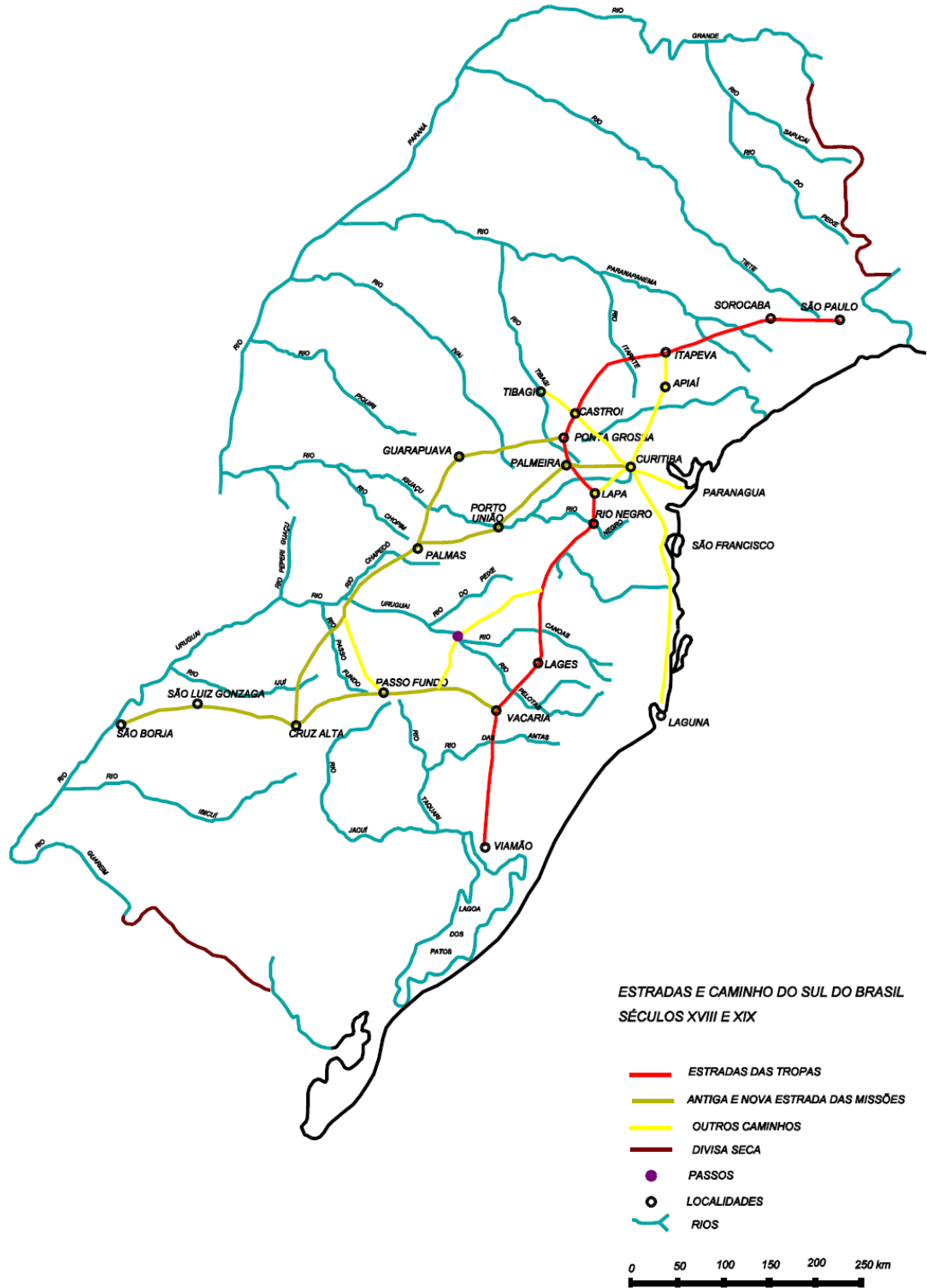
Todavia, a comunicação entre as regiões era precária pela falta de estradas trafegáveis para o transporte de animais e mercadorias. O caminho de tropas mais antigo conhecido por Estrada das Tropas vinha de Viamão, ligado à campanha rio grandense e Platina, chegando até Sorocaba em São Paulo onde se entrosava com outros caminhos, indo para o Rio de Janeiro e Minas Gerais. Por volta de 1844, o governo imperial determina a abertura de uma picada com o objetivo de ligar o Paraná ao Rio Grande do Sul. Este caminho partia da região denominada das Missões, passando por Nonoay, Goio-En, Chapecó, cortava Palmas, Guarapuava e depois se encontrava com a primeira estrada, a de Viamão<sup>33</sup>. Com a abertura deste novo trajeto que ficou conhecido como “Caminho de Palmas” ou “das Missões”, o movimento de tropas vindas do sul se intensifica e cresce cada vez mais, sendo decisivo para a atividade econômica que se desenvolveu nos Campos de Palmas<sup>34</sup>. Ainda havia outros caminhos que ligavam áreas menores, como aponta o mapa.

---

<sup>33</sup> LAGO, op. cit., 1987, p.69-70.

<sup>34</sup> Para informações complementares sobre os caminhos de tropas sugerimos os seguintes trabalhos: SUPRINYAK, Carlos Eduardo. **O Mercado de Animais de Carga no Centro-Sul do Brasil Imperial: Novas Evidências**. EST. ECON., V. 38, N. 2, p.319-349, abril-junho 2008. GRUBER, Tayná; CARVALHO, Alessandra Izabel de; MARTINS, Ilton Cesar. **Entre Mio-Mios e Embiras: Homens e Animais no Caminho das Tropas**. Ateliê de História UEPG, p. 21-43, 2016.

Mapa 1 – Localização dos caminhos no século XVIII e XIX.



FONTE: VICENZI, 2015, p. 37

O Caminho das Missões, passando por Palmas, aumentava o percurso dos tropeiros, surgindo protestos e disputas entre fazendeiros, tropeiros e negociantes, no sentido de transferir a povoação de Palmas para um lugar mais favorável. Os tropeiros queriam deslocar a sede da povoação para um local mais próximo a esta estrada, os comerciantes concordavam, haja vista, a importância da passagem desses condutores para o desenvolvimento incipiente do comércio na região. No entanto, os fazendeiros não concordaram com a mudança de sede do povoado, o que ocasionou um desenvolvimento urbano retardado<sup>35</sup>.

Devido a esse fator, a área urbana de Palmas não obteve uma maior importância e crescimento nessa fase inicial de colonização, favorecendo o domínio rural onde as famílias fixavam residência com atividades econômicas ligadas à pecuária e lavouras, utilizando a mão de obra escrava, sendo esta central para a pesquisa. De acordo com Balhana, “o elemento fundamental da expansão e fixação das populações foi a fazenda de criação de gado como instrumento, a família como agente social e econômico, as regiões de campos naturais como espaço geográfico e a escravidão como sistema de trabalho”<sup>36</sup>.

Assim, a mão de obra escrava era utilizada nas atividades relacionadas ao gado, nas lavouras que abasteciam as fazendas, na extração da erva-mate e ainda, nos trabalhos domésticos. A atividade predominante em Palmas foi a pecuária, sua relevância é mencionada no relatório da província do Paraná de 1860 “em todo município de Guarapuava e especialmente na freguesia de Palmas, assim como parte dá de Castro, é a indústria criadora aquela que maior riqueza representa<sup>37</sup>”. Inicialmente tem-se a criação e o comércio de animais, mas, na segunda metade do século XIX ocorre uma deterioração das fazendas de criar, que ficam em segundo plano pelos proprietários, pois, estes não se preocuparam com os avanços na criação de gado como aponta o mesmo relatório “se houvesse methodo e systema e se procurasse o melhoramento das raças, ali tão degeneradas, sem duvida que a criação cresceria de valor<sup>38</sup>”.

Como a Província do Paraná se encontrava entre a região produtora e a consumidora de gado, com a abertura da Estrada de Palmas, os fazendeiros passam a arrendar suas invernadas para o descanso e engorda dos animais que vinham do Sul. Em consequência da invernação, há o abandono e descuido da atividade do criatório. Muitos fazendeiros passam a

<sup>35</sup> Foram estabelecidas diversas leis para deslocar a povoação para um local mais próximo e apropriado, porém não foram cumpridas. Ver mais em: MENDES, op. cit., 1989, p.107-114.

<sup>36</sup> BALHANA apud LAGO, op.cit., 1987, p.72

<sup>37</sup> Relatório do Presidente da Província Francisco Cardoso, apresentado em 1860, p. 71. Disponível em: [http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/rel\\_1860\\_p.pdf](http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/rel_1860_p.pdf)

<sup>38</sup> Idem ibidem, p.71.

arrendar o campo, tratar e cuidar o gado, para depois o conduzir, com seus homens à Sorocaba onde recebiam o pagamento que era trocado por uma nova “leva” de gado magro. Essa atividade perdurou até a década de 1870, quando a fase do “ciclo de tropas” entra em decadência devido a construção das estradas de ferro, que ligam as regiões produtoras aos portos exportadores<sup>39</sup>.

Além da criação e invernagem, a agricultura de subsistência também teve importante participação no processo de desenvolvimento local, pois, além do abastecimento das fazendas, as propriedades que se localizavam próximas aos caminhos tornaram-se unidades de sustentação dos tropeiros e militares que ali transitavam. A agricultura produzia geralmente milho, trigo, feijão, mandioca, fumo, também hortas, árvores frutíferas, e era praticada com excessivo trabalho manual<sup>40</sup> executado por escravos e livres.

Podemos apontar que os Campos de Palmas se estruturaram com base na atividade da pecuária/invernagem, tropeirismo, lavoura de subsistência em consonância com o trabalho escravo. Ao analisar os inventários dos moradores de Palmas entre 1859 e 1889, Ana Pruner de Siqueira<sup>41</sup> constatou que fazer parte desses dois primeiros grupos que se estabeleceram no território trouxe grandes benefícios e riquezas. Pois, dos 12 inventariados mais ricos pesquisados, 8 tiveram alguma participação direta ou indireta nas expedições colonizadoras.

A Freguesia Senhor Bom Jesus de Palmas esteve voltada administrativamente à Guarapuava<sup>42</sup> até 1877, e envolvida num contexto de conflitos nas décadas finais do século XIX e início do XX. Neste período, agravou-se a disputa territorial entre o Brasil e a Argentina, litígio conhecido como “Questão de Palmas”<sup>43</sup> (ou Misiones). Houve também

<sup>39</sup> LAGO, op.cit., 1987, p.51-52.

<sup>40</sup> MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades: negros, pardos e brancos na construção da hierarquia social do Brasil escravista**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008, p. 31.

<sup>41</sup> SIQUEIRA, Ana Paula Pruner de. **Cativeiro e dependência na Fronteira de Ocupação: Palmas, PR, 1850-1888**. Dissertação de Mestrado, UFSC, 2010.

<sup>42</sup> Pela lei nº 22, de 28 de fevereiro de 1855, a Assembleia Legislativa da Província do Paraná, tendo em vista as necessidades da região, criou a Freguesia Senhor Bom Jesus de Palmas em Guarapuava. Informações sobre legislação disponíveis em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/parana/palmas.pdf>

<sup>43</sup> Durante todo período colonial, Portugal e Espanha não chegaram a um consenso em relação aos limites territoriais. Com a emancipação política e administrativa do Brasil e da Argentina, os dois países passaram a divergir em alguns pontos territoriais quando do reconhecimento de seus limites, sendo o caso da região de Palmas (assim chamada pelos brasileiros) ou Misiones (denominada pelos argentinos). Esta área foi disputada no final do século XIX, de 1857 a 1895, quando o presidente dos Estados Unidos, Grover Cleveland, deu ganho de causa ao Brasil declarando que toda a parte do território de Palmas ou Misiones, situada entre os rios Peperi-Guaçu e Santo Antonio pertencia ao Brasil. Contribuiu para a decisão o fato de a região em litígio já estar sendo habitada por brasileiros desde 1830 (“uti possidetis”). Ver mais em: FERRARI, Maristela. **Conflitos políticos na definição dos limites entre o Brasil e a Argentina: a Questão de Palmas ou Misiones (1857 e 1895)**. Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina, São Paulo, 2005. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egall0/Geografiasocioeconomica/Geografiapolitica/11.pdf>



uma disputa entre as províncias de Santa Catarina e Paraná, sendo mais uma vez o território objeto do embate conhecido como “Questão de Limites”<sup>44</sup>. Após esses “confrontos” a freguesia de Palmas foi sofrendo diversos desmembramentos territoriais, e em 13 de abril de 1877, pela Lei Provincial nº 484 alcançou a categoria de Vila com o nome de Palmas, o que lhe conferiu autonomia política e administrativa. Em 18 de dezembro de 1896 através da Lei Estadual nº 233 elevou-se à categoria de cidade.<sup>45</sup> Assim, durante a maior parte do período compreendido para esta pesquisa, Palmas foi freguesia de Guarapuava, sendo relevante observar a sociedade que se constituiu nesse espaço.

## 2.2 OS CAMPOS DE PALMAS RECEBEM NOVOS HABITANTES

A sociedade que se estrutura em Palmas no século XIX, segundo Adilson Miranda Mendes pode ser conceituada como uma sociedade tradicional. Para esta definição, menciona o autor Walt W. Rostow que explica como ela se constitui,

Economicamente, trata-se de uma sociedade de produção limitada, é instável dependente dos caprichos meteorológicos, porque a agricultura empírica ocupa nelas um lugar dominante, a indústria é débil e subordinada; nessa sociedade uma pequeníssima parte do produto social é investida produtivamente... Socialmente, é uma sociedade muito hierarquizada, de ‘débil mobilidade vertical’, derivando sobretudo a autoridade da propriedade da terra e mantendo-se a organização ligada a formas primitivas (alargadas) da família; politicamente, os poderes centrais impõem-se com dificuldade aos poderes locais. Psicologicamente o aspecto dominante é a ausência de mentalidade científica<sup>46</sup>.

Os aspectos econômicos, sociais, políticos e psicológicos acima citados, possuem uma intencionalidade do autor, pois, compara Palmas a outros espaços urbanizados e do litoral.

---

Sobre a disputa de fronteiras entre Brasil e Argentina na questão de Palmas citamos ainda os trabalhos de Adelar Heinsfeld: HEINSFELD, Adelar. **A questão de Palmas entre Brasil e Argentina** e o início da Colonização Alemã no Baixo Vale do Rio do Peixe – SC. Joaçaba: Unoesc, 1996.

HEINSFELD, Adelar. **Fronteira Brasil/Argentina: a Questão de Palmas** – de Alexandre Gusmão a Rio Branco. Passo Fundo: Méritos, 2007.

<sup>44</sup> Depois de resolvido o litígio internacional na “Questão de Palmas”, permanece a disputa interna entre as províncias de Santa Catarina e Paraná pelo domínio de jurisdição da região. Essa “Questão de Limites” já existia antes mesmo da criação da Província do Paraná, sendo objeto de disputa entre a Província de São Paulo e Santa Catarina. Como a questão não era resolvida, diante da indiferença do governo imperial e depois do governo republicano, ambos os lados criaram vilas e fundaram municípios na área contestada para firmar o seu domínio. A questão somente foi resolvida em 1916, quando é estabelecido o Acordo de Limites entre Paraná- Santa Catarina, onde os catarinenses saem vitoriosos da causa e ocorre uma significativa redução da extensão territorial de Palmas. Ver mais em: MENDES, op.cit., 1989, p.73-82.

<sup>45</sup> Informações sobre a legislação disponíveis em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/parana/palmas.pdf>

<sup>46</sup> MENDES, op.cit., 1989, p.29.

Mas, também cabe destacar, que há uma sociedade tradicional campeira palmense, a qual possui uma produção limitada por estar afastada dos grandes centros urbanos e pela dificuldade de comunicação e locomoção, não conseguindo assim, diversificar sua produção para além do criatório, da agricultura de subsistência e do extrativismo vegetal. Devido a esses fatores, a indústria também não consegue se desenvolver, sendo necessário importar os bens de consumo; socialmente é uma sociedade muito hierarquizada, tendo as relações senhor/escravo depois patrão/empregado, praticamente inexistindo mobilidade social. Psicologicamente, estão mais presentes a mentalidade religiosa e as crenças em superstições do que a mentalidade científica, esta praticamente inexistente nessa sociedade patriarcal que utiliza-se da mão de obra escrava e é regida pelos ensinamentos da Igreja Católica.

No momento de ocupação e distribuição do referido território a população pobre constituída por trabalhadores livres, libertos e migrantes que buscavam se estabelecer com a expectativa de conseguir um pedaço de terra, foram excluídos dessa sociedade como aponta Daniele Weigert<sup>47</sup>. Pois, apenas uma parcela de terras teria sido destinada para formar pequenos sítios e atender essa população, enquanto a maior parcela dos Campos de Palmas foi repartida em grandes fazendas, que como em outras regiões do país utilizaram a mão de obra do escravo. E mesmo a posse escrava tendo sido pequena se comparada com outros locais dentro do país, esta não pode ser ignorada, até porque, se manteve estável até as proximidades da abolição.

Ao analisar os inventários de Guarapuava no século XIX, Fernando Franco Netto<sup>48</sup> pôde constatar que as propriedades eram compostas (em sua maioria), por pequenas escravarias (1 a 4 cativos), seguida pelas médias (5 a 9) e grandes (10 ou mais escravos), e o mesmo pode ser constatado em Palmas, analisando-se os inventários. O pequeno número na escravaria pode ser explicado pela economia pecuarista que não necessitava de muita mão de obra, e também não gerava grandes riquezas aos seus proprietários para que pudessem aumentar significativamente suas escravarias.

No relatório do presidente da província de 1880, a população escrava de Palmas é de 315 indivíduos<sup>49</sup>, e segundo Ana Pruner de Siqueira chegou-se a esse número ao longo do século XIX mesmo com a proibição do tráfico transatlântico. Isso pode ser justificado com a

---

<sup>47</sup> WEIGERT Daniele. **Compadrio e família escrava em Palmas, Província do Paraná (1843-1888)**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná, 2010.

<sup>48</sup> NETTO, Fernando Franco. **População, Escravidão e Família em Guarapuava no século XIX**. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná, 2005.

<sup>49</sup> Relatório do Presidente da Província João José Pedrosa, apresentado em 1880, p.18. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/RelatoriosGoverno/Ano1880MFN675.pdf>

compra de escravos no mercado interno pelos estancieiros palmenses, o crescimento natural (endógeno) das escravarias, ou ainda, a vinda de novos proprietários que possuíam cativos<sup>50</sup>. Percebe-se que aos escravos do sexo masculino eram destinados às atividades que envolviam o trato com os rebanhos e os cuidados com a propriedade, tendo as profissões de roceiro, domador, campeiro, tropeiro ou ainda capataz, o que também dava uma maior mobilidade, pois, transitavam por diferentes locais. Às mulheres escravas cabia a função da lida doméstica e também nas plantações, exercendo a profissão de cozinheira, lavadeira, costureira, ama de leite, diretamente ligadas à família do senhor, mas neste espaço de pequenas escravarias certamente algumas cativas desenvolveram atividades da “lida” com os animais.

Os escravos em Palmas, assim como em todo território do Império do Brasil, também tiveram acesso à liberdade através das cartas de alforria e fundos de emancipação, passando assim da escravidão ao “trabalho livre” e ocupando o “status” de libertos nessa sociedade. Os libertos que viviam em Palmas eram tanto aqueles que adquiriram sua liberdade nas propriedades palmenses, como os que vinham de outras regiões em busca de melhores condições de vida, na ânsia de adquirir propriedade. Para que se possa compreender os limites e as possibilidades entre escravidão e liberdade, faz-se necessário mencionar quais eram as formas de acesso às cartas de alforria, para que após se possa fazer uma análise das alforrias concedidas nessa freguesia.

### 2.3 ENTRE ESCRAVIDÃO E LIBERDADE: AS CARTAS DE ALFORRIA E O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO

A carta de alforria ou de liberdade era o veículo legal pelo qual se documentava a passagem de um indivíduo escravizado para a condição de livre. Assim, o senhor ou seu representante transferia a posse e o título de propriedade que tinha sobre seu escravo, conduzindo-o ao “status” de liberto nessa sociedade marcada pela escravidão<sup>51</sup>. Como expressa Mattoso, havia várias formas de concessão deste documento no qual o proprietário autorizava a liberdade como se o escravo fosse livre de nascença.

Pode ser concedida solenemente ou não, direta ou indiretamente, expressamente, tacitamente ou de maneira presumida, por ato entre vivos ou como última vontade,

<sup>50</sup> Ana Pruner de Siqueira aponta os fatores do aumento de escravos no século XIX em Palmas no seguinte trabalho: SIQUEIRA, Ana Pruner de. Cativos em terras de pecuária. **Revista Catarinense de História**, Florianópolis, n. 17, p. 155-169, 2009.

<sup>51</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Imperial 1822-1889**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

em ato particular ou na presença de um notário, com ou sem documento escrito. Mas se não há uma ata, faz-se necessário que haja testemunhas comprovantes da alforria. Em geral, esta é concedida em documento escrito, assinado pelo senhor ou por terceiro, a seu pedido, se ele é analfabeto. Para evitar contestação, tornou-se hábito que o documento seja registrado no cartório em presença de testemunhas<sup>52</sup>.

Como as alforrias eram transações que envolviam transferência de propriedade, precisavam ser registradas em cartório para comprovar sua legitimidade, mas este não era um ato obrigatório. Assim, em muitos casos era feito somente um acordo oral entre senhor e escravo, redigido um documento sem registro e passado a próprio punho pelo senhor, ou havia um grande intervalo entre a concessão e o registro das cartas, muitas vezes ocasionado pela distância entre a fazenda e o cartório. Levando em consideração esses fatores, e ainda os escravos libertados na pia batismal ou em testamentos, percebe-se que as cartas de alforria não abarcam o número total de libertações concedidas, sendo necessário o cruzamento de fontes para que se tenha um número aproximado.

Há um debate historiográfico acerca das diferentes interpretações sobre alforria, se esta é concessão senhorial ou resistência associada com a conquista escrava. Para Roberto Guedes, a manumissão era, basicamente, concessão senhorial e não estava relacionada com resistência dentro do sistema, apesar de ser estimulada pela pressão dos escravos. Segundo o mesmo, a alforria:

é um acordo desigual, em que uma parte dá e a outra aceita. É concessão, predominantemente. Está-se ainda no terreno do poder moral dos senhores. É assim porque a relação vertical entre os escravos e os senhores estava, é óbvio calcada na assimetria, mas sem deixar de ser uma relação de troca, assentada na reciprocidade. Sem esquecer, evidentemente, que reciprocidade não é sinônimo de equivalência<sup>53</sup>.

De acordo com o autor, a alforria implicava submissão e dependia da relação pessoal que o escravo tivesse com seu senhor, este deveria reconhecer o poder senhorial, pois, seria o único caminho legal para a liberdade. Nessa sociedade em que a escravidão era a norma, e a desigualdade o princípio básico, a alforria também era o início de uma diferenciação social para o escravo.<sup>54</sup> Com isso, os senhores acabavam reforçando seu poder paternalista perante os cativos, enaltecendo que o caminho da manumissão passava pela obediência e fidelidade, todavia, não estavam ausentes as tensões e conflitos nesta relação.

<sup>52</sup> MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser Escravo no Brasil**. São Paulo, Brasiliense, 2003, p.177.

<sup>53</sup> FERREIRA, Roberto Guedes. A amizade e a alforria: um trânsito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, Século XIX). In: **Afro-Asia**, 35, 2007, p.87. Disponível em: [http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia35\\_pp83\\_141\\_Guedes.pdf](http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia35_pp83_141_Guedes.pdf) Acesso em: 13/11/2016

<sup>54</sup> Idem, ibidem, p. 88.

Por outro lado, deve-se mencionar o papel do cativo na aquisição da liberdade, pois, o senhor era quem escolhia se passava ou não a carta<sup>55</sup>, mas o escravo desempenhava papel importante para ser o escolhido. Os historiadores Sidney Chalhoub e Silvia Lara concordam que a alforria não foi sempre uma concessão senhorial, havendo um jogo de relações sociais como exploração/resistência, enfrentamento/negociação, sendo esta uma negociação cotidiana que visava à liberdade.

Contrapondo a visão de Guedes, esses autores veem a manumissão como uma conquista dos escravizados, relacionada com trabalho, obediência, luta, resistência e não apenas um benefício concedido pelo proprietário. Cabe ressaltar o papel que o negro escravizado tinha na conquista da liberdade, não aceitando sua submissão e condição no cativo, tendo embates diários para obter a liberdade.

Inegavelmente, estas são formas de resistência [entre elas a luta pela alforria]. Muitas delas consistem em ações de resistência e ao mesmo tempo de acomodação, recursos e estratégias variados de homens e mulheres que, em situações adversas, procuravam salvar suas vidas, criar alternativas, defender seus interesses<sup>56</sup>.

Assim, para a conquista da alforria havia a interação de diferentes fatores: a pressão dos cativos, a resistência e o esforço dos senhores em permanecer no domínio da passagem do cativo ao mundo dos livres e, a partir de 1871, a interferência do Estado. Estas forças exerceram pesos distintos em diferentes localidades.<sup>57</sup> Mas, na grande maioria das cartas, não se encontra presente essa tensão entre os desiguais, e sim os discursos enaltecendo atos dos senhores bondosos que reconheciam e recompensavam seus bons trabalhadores<sup>58</sup>, não estando explícitos no texto os reais motivos das libertações. Pois, os senhores faziam questão de engrandecer suas ações mesmo quando recebiam elevados valores ou alforriavam trabalhadores doentes, estas “atitudes generosas” eram guiadas pela religião, ideias humanitárias ou movidas pelas ideias de progresso<sup>59</sup>, não aparecendo os desejos e interesses

---

<sup>55</sup> Até 1871 a carta de alforria somente era passada se fosse vontade do senhor, mesmo que o escravo tivesse dinheiro para comprar sua liberdade. A partir desse ano, com a promulgação da Lei do Ventre Livre, o Estado passa a interferir nas relações entre senhores e escravos. Ver mais em: CHALHOUB, Sidney. **Precariedade estrutural**: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). História Social, n.19, segundo semestre de 2010. Disponível em: <http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/315/271> Acesso em 13/11/2016.

<sup>56</sup> LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência**: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.345.

<sup>57</sup> SIQUEIRA, Ana Paula Pruner de. **Cativeiro e dependência na Fronteira de Ocupação**: Palmas, PR, 1850-1888. Dissertação de Mestrado, UFSC, 2010, p. 46.

<sup>58</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os Homens de Bem**: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre --- 1858-188. Porto Alegre EST: Edições, 2003, p.200.

<sup>59</sup> MOREIRA, op. cit., 2003, p. 199.

daqueles que estão sendo libertados. Assim, os senhores procuravam demonstrar seu poder e “bondade” sobre suas propriedades.

Além dos significados em torno da manumissão, é importante destacar as suas modalidades para compreender como ocorreu a passagem do trabalho cativo ao trabalho livre, e posteriormente, analisar quais destes modos de obter a liberdade estão presentes e em que quantidade, nos documentos pertencentes aos Campos de Palmas, percebendo como se estruturavam as relações entre senhores e escravos nesse espaço. Chalhoub descreve essas possibilidades,

Os modos de obtenção de liberdade eram variados: cartas de alforria, liberdade concedida em testamentos e inventários, alforrias em pia batismal, alforrias alcançadas na justiça por meio de ações cíveis de liberdade. Havia muitas manumissões onerosas, por indenização pelo escravo do seu preço ao senhor (auto-compra), ou com o estabelecimento de condições a serem cumpridas pelos libertandos, em geral exigência de prestação de serviços por um tempo determinado ou não (tal como servir o senhor até a morte dele, ou servir por tempo adicional de 7 anos)<sup>60</sup>

Existem tipologias distintas para classificar as alforrias, mas para este trabalho iremos a seguir, nos deter em apresentar uma divisão tripartite, também utilizada por outros historiadores<sup>61</sup> e sendo as divisões que mais aparecem nas manumissões. A tipologia está dividida entre as alforrias condicionadas, as gratuitas incondicionais e as pagas através de pecúlio. Também apresentaremos as liberdades através do Fundo de Emancipação.

Nas alforrias gratuitas ou sem ônus, o senhor libertava seu escravo sem pagamento ou condição alguma, era um ato imediato sem contrapartida material para o proprietário. Porém, pode-se considerar que nenhuma alforria era gratuita, mesmo não tendo que pagar um valor em dinheiro ou prestar algum tipo de serviço para recebê-la, durante a vida de trabalho o escravo foi entregando valores ao seu senhor. A alforria é um ato comercial, raramente um ato de generosidade <sup>62</sup>.

Como aponta Paulo Moreira, a manumissão onerosa geralmente atingia as pontas da faixa etária na escravaria, de um lado os “menores” e de outro os maduros ou de “idade avançada”. Esta era uma estratégia utilizada pelos senhores para de alguma forma barganhar com a liberdade do cativo, pois, permanecer com os escravos idosos tornava-se geralmente, mais custoso do que lucrativo. E ao libertar as crianças, os proprietários tinham o interesse de

<sup>60</sup> CHALHOUB, op. cit., 2010, p43.

<sup>61</sup> Gabriel Aladrén também utiliza essa divisão tripartite ao analisar as cartas de alforria em Porto Alegre entre 1800-1835. Ver mais em : ALADRÉN, Gabriel. **Liberdades Negras nas Paragens do Sul**: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, p.45-63.

<sup>62</sup> MATTOSO, op. cit., 2003, p.184.

receber o pecúlio do restante da família, ao mesmo tempo em que os libertos permaneciam no entorno da casa senhorial<sup>63</sup>.

Nestas também se encontram os chavões que repetem os motivos da liberdade associada ao senhor (ou senhora) paternal, que recompensavam espontaneamente os trabalhadores fiéis e obedientes: “*por me haver me servido (a)*”, “*pelo bem que lhe quero por tê-lo criado*”, “*em recompensa de seus bons e leais serviços*”. Ao conceder a carta também precisavam garantir à sociedade que o alforriado seria um bom cidadão<sup>64</sup> e por isso, ele precisava manter laços de gratidão e obediência ao seu antigo senhor para que sua liberdade não fosse revogada<sup>65</sup>. As questões apontadas podem ser percebidas na alforria incondicional concedida pelos senhores Manoel Ferreira Belo e Maria Zeferina dos Prazeres à sua escrava em 1872<sup>66</sup>:

Nós abaixo assinados dissemos que entre os mais bens que possuímos é bem afim uma escrava de nome Ephigenia, cuja escrava pelos relevantes serviços que nos tem prestado e em recompensa damos de nossa boa vontade a liberdade a dita escrava Ephigenia e que d’ora em diante está liberta; devendo a mesma escrava costumar a obedecer um constrangimento a nós e viver com honestidade e com o respeito a todos que lhe forem superiores<sup>67</sup>.

Também havia as concessões a título oneroso ou submetidas a cláusulas restritivas que tiravam a gratuidade deste ato. As alforrias condicionadas poderiam aproximar-se das gratuitas incondicionais quando exigiam um tempo de serviço breve do escravo, mas, ainda haviam aquelas que estavam ligadas à promessa de liberdade com a morte do senhor. Esta era mais uma estratégia utilizada pelos proprietários para garantir bons e fiéis serviços durante anos, e uma alternativa de controle da massa escrava, pois, o cativo ficava preso a uma promessa de liberdade que dependeria da forma como exercesse seus serviços até o falecimento de seu proprietário. “Em alguns casos, o acordo ou promessa parece quase uma aposta entre senhor e escravo sobre quem vai sobreviver mais tempo<sup>68</sup>.”

<sup>63</sup> MOREIRA, op. cit., 2003, p.204.

<sup>64</sup> MATTOSO, op. cit., 2003, p.187.

<sup>65</sup> Havia a possibilidade legal de revogar as alforrias gratuitas por ingratidão dos libertos, até a promulgação da Lei do Ventre Livre em 28 de setembro de 1871. Assim, os senhores poderiam reaver na justiça escravos que julgavam em liberdade indevida, ou, tendo sido libertados mostravam-se ingratos segundo as definições legais vigentes, e re-escravizá-los. Esta alforria mostrava-se vulnerável. Ver mais em: CHALHOUN, op. cit., 2010, p. 43-58.

<sup>66</sup> Todas as alforrias reproduzidas ao longo deste trabalho foram transcritas conforme consta no documento original, apenas adequamos à ortografia atual.

<sup>67</sup> Tabelação de Notas de Palmas, livro nº 3, f. 110.

<sup>68</sup> MOREIRA, op. cit., 2003, p. 242.

Em outras manumissões se correlacionavam determinados anos de serviço com um valor monetário, ou ainda, como condição para o mundo dos livres o escravo deveria ser soldado do exército e caso conseguisse retornar da guerra (muitos serviram na Guerra do Paraguai<sup>69</sup>), receberia a alforria. Percebe-se que as alforrias condicionadas eram um caminho para a liberdade, havendo uma condição para obtê-la e enquanto o escravo não conseguisse cumprir com as exigências estipuladas continuaria sendo cativo.

O senhor poderia tratar o alforriado condicional como lhe aprouvesse, inclusive alugando seus serviços, impondo os castigos, no entanto, não poderia vendê-lo a não ser que não cumprisse com as condições estipuladas e sua alforria fosse revogada<sup>70</sup>. No caso do escravo Francisco Borges, este deveria continuar prestando serviços ao seu senhor, José Roberto Baptista ou herdeiros, pelo prazo de sete anos ou ficaria obrigado a pagar um valor anual:

Digo eu abaixo assinado que entre os mais bens que possuo livres e desembargados, sou senhor e legítimo possuidor do escravo de nome Francisco Borges, cujo escravo concedo liberdade com a condição de me servir sete anos a contar desta data, a mim ou meus herdeiros, se no caso o escravo quiser remir-se em qualquer tempo ficará obrigado a pagar a razão de cento e vinte mil réis por ano, pelo tempo que faltar para completar os sete anos<sup>71</sup>.

Em relação às alforrias pagas, existe um fator que as diferencia das demais, sendo justamente a efetuação de um pagamento. Para este pagamento era necessário que o escravo acumulasse o pecúlio ou recebesse a contribuição de familiares, do estado ou ainda de terceiros. Assim, era necessário “anos de acumulação de poucos recursos disponíveis, negociações sensíveis e arriscadas com os senhores, e outras estratégias que podiam talvez permitir a tão difícil- e inatingível para milhões de escravos- liberdade<sup>72</sup>”. A partir da Lei do Ventre Livre foi oficializada a liberdade por indenização do valor do escravo mediante a entrega de pecúlio ao senhor, o valor exigido deveria ser o suficiente para que o mercado pudesse lhe ofertar outro.

O senhor também ficava proibido de recusar a liberdade ao escravo que detivesse o pecúlio correspondente ao seu valor de compra, sendo esta uma possibilidade anterior à lei. A oportunidade de acumular pecúlio geralmente era daqueles cativos que possuíam maior

<sup>69</sup> Ver mais sobre a participação de escravos neste conflito entre Brasil e Paraguai em: CARVALHO, Daniela Vallandro. Da fuga dos exércitos à fuga para os exércitos: Meandros das estratégias cativas em tempos de guerra no sul do Império (Guerra Civil Farroupilha, séc. XIX). In: MUGGE, Miquéias H.; COMISSOLI, Adriano (org.). **Homens e Armas: Recrutamento militar no Brasil Século XIX**. São Leopoldo: Oikos, 2013, p. 113-145.

<sup>70</sup> ALADRÉN, op. cit., 2009, p. 48.

<sup>71</sup> Tabelação de Notas de Palmas, livro nº 11, f. 39.

<sup>72</sup> MOREIRA, op. cit., 2003, p.258



mobilidade na escravaria e conseguiam prestar serviços remunerados, os conhecidos escravos de ganho. Na carta concedida pelo senhor Estevão Ribeiro do Nascimento e seu irmão à escrava Margarida em 1875, através do pagamento de pecúlio, percebe-se que esta comprova apenas a negociação entre as partes, pois, não possui nenhuma informação complementar sobre a alforriada e nem como conseguiu acumular o referido valor. Apenas elucidam que as leis concedem direitos e favores à escrava, provavelmente remetendo-se a Lei do Ventre Livre:

Por esta escrita de meu próprio punho, concedemos plena liberdade a nossa escrava Margarida mediante a retribuição da quantia de seiscentos mil réis que ao passar esta recebemos em moeda corrente. E para que a referida escrava possa gozar dos direitos e favores que as leis lhe concedem passamos a presente que firmamos com as testemunhas abaixo<sup>73</sup>.

Com essa mesma lei nº 2040, de 28 setembro de 1871, foi criado o fundo de emancipação de escravos, sendo este, um instrumento jurídico que previa a destinação de recursos pecuniários a cada província do país para a libertação de tantos escravos quantos possível. Pelos termos da lei, o fundo deveria ser precedido de uma matrícula de todos os escravos do país, para que pudessem ser contabilizados e classificados. No procedimento da matrícula, o proprietário precisava declarar a idade, o estado civil, a aptidão para o trabalho e demais características do escravo, e ainda, estabelecer um valor para sua libertação. Este valor serviria tanto para a eventual compra de sua alforria (pelo próprio cativo ou ajudado por outros indivíduos), quanto para sua libertação pelo fundo de emancipação<sup>74</sup>.

Portanto, somente a certidão de matrícula poderia comprovar a evidência legal do cativo, caso essa matrícula não fosse comprovada o escravo seria automaticamente considerado livre. Após a efetivação desta, as juntas classificadoras se reuniam em todos os municípios do país e classificavam os escravos com base nas informações declaradas pelos senhores e por esclarecimentos que julgassem necessários. Com essas medidas públicas imperiais, o Estado estava assumindo o processo de emancipação escrava e direcionando recursos para que o fundo de emancipação pudesse “indenizar” os proprietários, conforme seu artigo terceiro definia-se da seguinte forma a composição financeira do fundo:

<sup>73</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 4, f.47.

<sup>74</sup> DAUWE, Fabiano. Os Múltiplos Sentidos da Liberdade: a viabilidade e as expectativas da libertação pelo fundo de emancipação de escravos. **II Encontro “Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional”**, p.1. Disponível em : <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos2/fabiano%20dauwe%20completo.pdf> Acesso em 15 de novembro de 2016.

*Art. 3º Serão anualmente libertados em cada Província do Império tantos escravos quantos corresponderem a quota anualmente e disponível do fundo destinado para a emancipação.*

*§ 1º O fundo de emancipação compõe-se:*

*1º Da taxa de escravos.*

*2º Dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos.*

*3º Do produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas ora em diante para correrem na capital do Império.*

*4º Das multas impostas em virtude desta lei.*

*5º Das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciais e municipais.*

*6º De subscrições, doações e legados com esse destino<sup>75</sup>.*

Segundo o artigo, o fundo era distribuído pelo governo imperial e dividido entre as províncias de acordo com o número de escravos matriculados em cada uma. Ao valor do governo, somava-se a contribuição de cada província e doações de particulares que contribuíssem nas libertações. Esta lei do fundo de emancipação foi regulamentada com o decreto nº 5.135, em 13 de novembro de 1872, e em seu artigo 27º especifica os critérios de classificação:

*Art. 27. A classificação para as alforrias pelo fundo de emancipação será a seguinte:*

*I. Famílias;*

*II. Indivíduos.*

*§ 1º Na libertação por famílias, preferirão:*

*I. Os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores;*

*II. Os cônjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei e menores de oito anos;*

*III. Os cônjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 anos;*

*IV. Os cônjuges com filhos menores escravos;*

*V. As mães com, filhos menores escravos;*

*VI. Os cônjuges sem filhos menores.*

*§ 2º Na libertação por indivíduos, preferirão*

*I. A mãe ou pai com filhos livres;*

*II. Os de 12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços no sexo feminino, e pelos mais velhos no sexo masculino.*

*Na ordem da emancipação das famílias e dos indivíduos, serão preferidos:*

*1º, os que por si ou por outrem entrarem com certa quota para a sua libertação; 2º, os mais morigerados a juízo dos senhores. Em igualdade de condições a sorte decidirá<sup>76</sup>.*

O decreto acima, expressa que as medidas classificatórias privilegiavam a libertação das famílias ou dos escravos casados, em detrimento dos “indivíduos” – cativos que não tinham cônjuges nem filhos escravos ou ingênuos. Por isso, o fundo de emancipação se

<sup>75</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm) Acesso em 23 de novembro de 2016.

<sup>76</sup> Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html> Acesso em 23 novembro de 2016.

diferencia das demais alforrias, pois, era uma modalidade de alforriar voltada para as famílias, principalmente, aquelas que possuíam filhos ingênuos, enquanto as outras alforriavam indivíduos isolados. A escrava Francisca, casada com livre, conseguiu sua liberdade pelo fundo em audiência na Villa de Palmas, em 31 de abril de 1881, conforme o documento encontrado no Tabelionato de Notas de Palmas e citado abaixo. No Arquivo Público do Paraná encontramos outro documento<sup>77</sup> pelo fundo de emancipação, no qual consta que a escrava Francisca contribuiu ainda com pecúlio de 400\$00, provavelmente ajudada pelo seu companheiro. O fato de ter pecúlio foi um fator relevante para ser classificada pela junta e receber a liberdade.

Pela presente passada em virtude do disposto nos artigos quarenta e dois e quarenta e três do Regulamento de treze de novembro de mil oitocentos e setenta e dois, depois de ter procedido aos termos precisos, declaro liberto pelo fundo de emancipação destinado a este termo no presente ano, a escrava Francisca, casada com Luís Gonsaga dos Santos, livre, matriculada com o número vinte e oito da matrícula geral do município e seis da relação; a qual poderá de hoje para todo sempre gozar de sua plena liberdade<sup>78</sup>.

Nas manumissões individuais pelo fundo, saíam na frente da listagem os cativos que tivesse algum pecúlio para contribuir na sua libertação, ou os pais com filhos livres. Alguns critérios de exclusão também foram mencionados, como os escravos que tivessem alguma cláusula de serviço ou condição para receber a alforria; os suspeitos de crime, fugitivos ou “habitados à embriaguez”; os escravos que estivessem buscando judicialmente a liberdade e os egressos de outros municípios no ano da migração. Portanto, quem não cumprisse os critérios exigidos não seria libertado por este recurso.

Para além de ser mais uma possibilidade de conseguir a liberdade, o fundo de emancipação foi muito questionado e criticado pela pequena quantidade de escravos que libertou comparado com a população escrava existente. Muitas verbas para este fim teriam sido desviadas, existindo diversas fraudes ao longo do processo, como afirma Clóvis Moura,

a burocracia, subserviente aos senhores de escravos, sempre conseguia classificar aqueles a serem emancipados segundo os seus interesses, privilegiando os velhos, estropiados e incapazes, em detrimento dos sadios e jovens. Tanto isso é verdade que foi insignificante a quantidade daqueles que conseguiram a alforria por meio desse fundo<sup>79</sup>.

<sup>77</sup> Arquivo Público Paraná, 0626, vol. 07, pág. 266.

<sup>78</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 7, f.39.

<sup>79</sup> MOURA, Clóvis. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

Sob outra perspectiva, Fabiano Dauwe argumenta que é preciso analisar quais eram de fato os objetivos deste fundo criado em 1871, para então analisar se foi ou não efetivo ao longo de sua atuação. Segundo o autor, o objetivo dos legisladores ao tratarem das possibilidades de libertação dos escravos por meio de recursos públicos, não era necessariamente uma busca por eficiência, e que dessa forma, não se pode desconsiderar as mais de 30 mil libertações conquistadas pelo fundo em um período de dezessete anos, sendo esta, uma possibilidade de diminuir os escravos no país.

Dessa forma, o objetivo principal não seria libertar escravos em massa, pois, os recursos não eram abundantes, nem haviam limitações aos preços exigidos por cada cativo. O fundo foi assim, uma medida gradativa de emancipação adotada pelo Estado, deslocando o poder senhorial exclusivo sobre a alforria, e “ao mesmo tempo em que garantia ao escravo o direito à libertação, retirando do senhor parte do direito de decidir quais escravos seriam mais merecedores desse “prêmio”, o Estado indenizava o senhor por essas liberdades reconhecendo a propriedade sobre o escravo como um direito<sup>80</sup>.” Essas medidas conseguiram libertar escravos, mesmo que foram poucos em relação ao total, mas só aconteceram porque houve intensa resistência por parte dos escravizados.

Esse debate historiográfico sobre os conceitos das cartas de alforria e o fundo de emancipação será relevante para pensarmos as formas pelas quais eram “concedidas” as alforrias nos Campos de Palmas, que se insere no contexto apresentado. E ainda, indagar se estão perceptíveis nas cartas as relações existentes entre senhores e escravos, analisando como ocorreu a passagem da escravidão ao trabalho livre nesta grande extensão territorial do Sul do Brasil.

---

<sup>80</sup> DAUWE, op. cit., p.15.

### 3 O REGISTRO DA LIBERDADE: ANÁLISE SOBRE OS ALFORRIADOS EM PALMAS

Com a carta de alforria registrada em cartório conseguimos levantar várias questões e possibilidades acerca dos alforriados nos Campos de Palmas, sendo importantes também os registros eclesiásticos, pois, trouxeram outras informações sobre alguns desses indivíduos, sendo esses documentos problematizados ao longo deste capítulo.

#### 3.1 AS CARTAS DE ALFORRIA REGISTRADAS NOS CAMPOS DE PALMAS

As cartas de alforria apresentam um conjunto de informações referentes ao senhor e ao alforriado, nas que foram mapeadas para este trabalho encontramos os seguintes dados: a identidade do senhor (ou senhores), com nome, estado civil e por vezes residência; em seguida a identificação do alforriado: nome, idade, cor, naturalidade, estado civil, profissão. Após eram expostas as condições da alforria, que poderia ser onerosa ou gratuita, e ainda, a justificativa dos senhores para a concessão. Outra informação que trazem é referente ao nome das testemunhas e do tabelião. Cada um destes itens será analisado no decorrer deste capítulo.

Porém, as cartas não possuem todas as informações completas, na grande maioria, os dados dos libertos estão incompletos ou de forma resumida. Como exposto anteriormente, após o ano de 1871, as cartas de alforria precisavam ter ainda os dados da matrícula especial de escravos, o lugar da matrícula e o número do escravo no município e na ordem da relação fornecida por seu senhor. Esses dados eram destinados à fiscalização do governo sobre o uso e a propriedade dos escravos a partir daquela data, para elucidar citamos a carta da escrava Constança, alforriada em 1884:

Deu liberdade a sua escrava de nome Constança de nação africana, solteira, matriculada com o número duzentos e cinquenta e quatro de matrícula geral deste município, número dois da relação dada pelo declarante isto em remuneração aos bons serviços prestados pela dita sua escrava. Sítio da Cachoeira sete de Agosto de 1874<sup>81</sup>.

Outro ponto importante para ser analisado e questionado é o conteúdo que estes documentos trazem e a quem eram dirigidos os textos das cartas de alforria, ao trabalhar com as manumissões em Porto Alegre Paulo Moreira observou que algumas cartas eram escritas

---

<sup>81</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 4, f. 45.

com textos curtos, secos e diretos, certamente foram confeccionadas com o único objetivo de comprovar uma negociação entre duas partes: quem alforriava e quem era alforriado. Eram documentos produzidos como peça comercial, que deveria sancionar a passagem da escravidão para a liberdade. Estabeleciam burocraticamente a transferência de propriedade ocorrida e serviam como um talismã para os libertos, comprovando sua autonomia e a quebra legal dos grilhões do cativo. Outras, porém, forneciam pistas que ajudam a pintar com cores razoavelmente vivas os quadros da escravidão<sup>82</sup>.

Em Palmas encontramos tanto as manumissões que trazem informações complementares como aquelas que apenas informam sobre o ato da alforria com texto curto, não expressando a vontade dos sujeitos que a recebiam e nem o senhor justificando seu ato ou o motivo pelo qual concedeu a liberdade, como expressa a carta de José que apenas comprova sua passagem do cativo ao mundo dos libertos:

Abaixo assinada, digo arrego assinada, declaro que sendo senhora e possuidora do escravo José, a ele dou liberdade sem ônus algum, para que dele goze como se de ventre livre nascesse. Palmas vinte de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro. A rogo de minha mãe Dona Maria Ferreira de Jesus – Domingos Ferreira de Araújo. Como testemunha Joaquim José Rodrigues Rocha – Hipólito de Carvalho Lima<sup>83</sup>.

Com as cartas de alforria conseguimos verificar quem foi o senhor/a que mais libertou nos Campos de Palmas, levando em consideração o fato dos escravistas serem em sua maioria pequenos proprietários de escravos. Ao trabalhar com 36 inventários no período de 1859 a 1888, Weigert constatou que a média de cativos foi de 6,8 por propriedade, sendo que esse número poderia variar entre 1 e 21<sup>84</sup>.

Quadro 1: Quem alforriou nos Campos de Palmas?

<b>Senhores/as que alforriaram nos Campos de Palmas - total:</b>	<b>Nº de alforrias registradas por senhor e escravos libertados pelo Fundo de Emancipação:</b>
28 Senhores	19 senhores registraram 1 liberdade; 3 senhores registraram 2 liberdades cada um; 1 senhor registrou 3 liberdades; 2 senhores registraram 4 liberdades cada um; 1 senhor registrou 4 liberdades e teve um escravo libertado pelo Fundo de Emancipação; 2 senhores registraram uma liberdade e tiveram um escravo libertado pelo Fundo de Emancipação;

<sup>82</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Que com seu trabalho nos sustenta:** as cartas de alforria de Porto Alegre (1748-1888). Porto Alegre: EST, 2007, p.13.

<sup>83</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 10. f. 29.

<sup>84</sup> WEIGERT, op. cit., 2010, p. 23-24.

7 Senhoras	3 senhoras registraram uma liberdade; 4 senhoras registraram 2 liberdades cada uma e 2 dessas tiveram um escravo libertado pelo Fundo de Emancipação;
6 Casais	4 casais registraram uma liberdade; 2 casais registraram 2 liberdades cada um;
5 Herdeiros	4 herdeiros registraram uma liberdade; Em 1 carta os herdeiros registraram 4 liberdades.

Fonte: Tabelionato de Notas de Palmas. Livro de registros e notas nº 2 ao nº12.

No quadro acima os números indicam que foram os senhores, homens do sexo masculino que “concederam” o maior número de alforrias, o que demonstra como já apontou Adilson Miranda Mendes, que essa sociedade além de utilizar a mão de obra do negro escravizado baseava-se no sistema familiar patriarcal<sup>85</sup>. As senhoras quando alforriavam geralmente já eram viúvas, da mesma forma os herdeiros que registravam as cartas eram em grande parte os filhos e a viúva do senhor que em vida possuía um grande número de dependentes.

Os proprietários que registraram mais de uma liberdade aparecem, em sua maioria, como médios (5 a 9 escravos) ou grandes escravistas (10 ou mais escravos), sendo o caso do Tenente Antonio de Oliveira Ribas que alforriou as escravas Julia e Jacinta em 1872<sup>86</sup> e possuía média escravaria<sup>87</sup>; Firmino Teixeira Baptista alforriou Bebiane e Gabriella em 1885, Antonio e Galdina em 1887, também possuindo média escravaria; já o senhor João Carneiro Marcondes era dono de grande escravaria e alforriou três escravos em 1887, sendo estes, Alexandrina, Luis e Raymundo e Demiciano libertado pelo fundo de emancipação, em 1888 libertou ainda a escrava Martta.

A senhora Nuncia Maria Ferreira era viúva de José Ferreira dos Santos (este grande proprietário de escravos), ela “concedeu” liberdade em 1872 aos escravos Francisco e Rosa e teve Ighes libertada pelo fundo. Outra viúva que registrou mais de uma carta foi Margarida Ferreira de Jesus para suas escravas Joanna e Magdalena em 1882 e em 1883 o fundo libertou João, mas não temos informação sobre o número aproximado de cativos que possuía.

<sup>85</sup> Sobre sociedade patriarcal ver também: FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala**: formação da família brasileira sobre o regime da família patriarcal. São Paulo: Editora Global, 2003.

<sup>86</sup> Informações sobre os alforriados e seus senhores: Livros de Registros nº 2 ao nº 12 do Tabelionato de Notas de Palmas.

<sup>87</sup> As informações sobre as escravarias dos proprietários serem médias ou grandes foram obtidas na dissertação de Daniele Weigert, onde a autora fez a relação de Inventários de Bens e Testamentos de Palmas (1859-1903) com os documentos do Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica de Palmas. Ver: WEIGERT, op. cit., 2010, p.61.

Outros grandes proprietários foram Estevão Ribeiro do Nascimento e o casal Francisco Ignacio de Araújo Pimpão e sua esposa Maria Josepha de França, porém, apenas encontramos uma liberdade registrada por estes no cartório de Palmas.

A relação entre senhor e escravo acontecia no interior de cada fazenda e muitas vezes não perpassava este ambiente privado, por isso, não conseguimos investigar como de fato se davam essas relações em âmbito pessoal. Mas, em alguns casos percebe-se que nem sempre o senhor agia de forma paternal, libertando de boa vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, demonstrando que esse discurso repetido tantas vezes pode ser enganoso, sendo que era necessária a luta constante do cativo para a conquista da alforria e às vezes ainda precisava recorrer à justiça, como no caso da escrava Benedicta:

Em nome de sua Majestade o Imperador e da lei, eu Alferes Arlindo Silveira Miró, Juiz municipal e de Órfãos primeiro suplente em exercício e com jurisdição plena no termo de Palmas. Pela presente declaro liberta a escrava Benedicta, parda, de trinta e sete anos de idade, que pertencia a Dona Maria Caetana Rosa, já falecida, que no seu inventário foi declarado pelo inventariante e herdeiro José Manoel Xavier que lhe dava plena liberdade. Rogo por todas as autoridades que a reconheçam e a façam assim reconhecer e tê-la como tal. Publique-se. Palmas vinte de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e um. Eu José Antonio Alexandre Vieira escrivão que escrevi. Arlindo Silveira Miró. Junte-se a cópia da presente carta ao respectivo inventário.<sup>88</sup>

Provavelmente a escrava soube que sua falecida senhora concedeu-lhe liberdade em verba testamentária, porém, o filho e herdeiro José Manoel Xavier não cumpriu o que estava declarado no documento. Assim, Benedicta procurou o juiz municipal, - a justiça, para receber seu direito à liberdade, e este precisou intervir na relação pessoal entre o senhor e a cativa, o que pode ter gerado certa tensão entre as partes que, todavia, não aparece na carta. Ao trabalhar com as alforrias em Porto Alegre, Aladrén<sup>89</sup> também localizou alguns casos em que foi necessária a intervenção da justiça para que os escravos pudessem obter a liberdade que já havia sido concedida em inventário, mas era negada pelos herdeiros.

Outro ponto levantado sobre os senhores que alforriaram em Palmas era o cargo que ocupavam na referida sociedade. Alguns dos escravistas aparecem nos documentos por participarem da junta que classificava os escravos para serem libertados pelo fundo de emancipação. Em 1881, Napoleão Marcondes França era adjunto do promotor e membro da referida junta; já Firmino Teixeira Baptista era o presidente da mesma em 1885. Outro senhor que ocupava cargo público foi Arlindo Silveira Miró, sendo juiz municipal e de órfãos, primeiro suplente em exercício e com jurisdição plena no Termo de Palmas e também

<sup>88</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro n° 8, f.7.

<sup>89</sup> Ver mais em: ALADRÉN, op. cit., 2009, p. 39-42.



proprietário de cativos. Arlindo Silveira Miró registrou em 1885 uma carta<sup>90</sup> concedendo liberdade condicionada à prestação de serviços por sete anos para sua escrava Luria, a qual teria recebido por adiantamento da excelentíssima senhora Baronesa de Tibagi.

Dessa forma, percebe-se em alguns casos, que os proprietários de escravos em Palmas ocupavam também cargos públicos e decidiam sobre questões relacionadas aos próprios cativos. Não sendo vantajoso que muitos escravizados fossem classificados e libertos, ou que a lei os favorecesse, pois estariam perdendo a mão de obra da sua propriedade.

A partir desta análise inicial, iremos nos deter em analisar e traçar o perfil dos alforriados através das informações que as cartas de liberdade nos forneceram, considerando o local de passagem em que viveram e a atividade pecuarista como central na economia desses campos.

## 3.2 CARACTERÍSTICAS DO ALFORRIADO

### 3.2.1 O sexo dos alforriados

Pesquisas sobre escravidão apontam que a mulher escrava foi à que recebeu o maior número de alforrias entre os cativos, assim iniciamos a caracterização pelo sexo dos que tiveram a carta de liberdade registrada em cartório. Segundo Sheila de Castro Faria, “uma das poucas unanimidades entre os historiadores é a de ter sido a mulher privilegiada no acesso à manumissão, apesar de bem menos numerosa na população escrava<sup>91</sup>”, por isso, buscamos analisar se esta constatação também é aplicável para Palmas. A afirmação pode ser resultante dos laços afetivos que as cativas estabeleciam com os senhores e suas famílias por desempenharem atividades domésticas ligadas à casa senhorial, facilitando assim, seu acesso à liberdade.

Por outro lado, até 1871, os senhores optavam por alforriar as escravas que já haviam gerado filhos ou que não estavam mais em idade de reprodução para não prejudicar a “reposição” de novos escravos em suas propriedades. Os cativos do sexo masculino eram mais utilizados nas atividades ligadas ao campo e no caso de Palmas relacionadas à pecuária, além disso, o seu valor comercial era maior o que dificultava a compra da alforria.

<sup>90</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 11, f.61.

<sup>91</sup> FARIA, Sheila de Castro. **Sinhás pretas, damas mercadoras**. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850). Tese (Titular) – Departamento de História da UFF, Niterói, 2004, p.111.

Na tabela 2 apresentamos o número de alforriados de acordo com o sexo e a década nos Campos de Palmas, sendo que essa característica foi identificada em todas as alforrias. A partir do nome do alforriado e a forma como foi escrita cada manumissão foi possível fazer esta análise:

Tabela 1: Distribuição das cartas de alforria de acordo com o sexo e a década

<b>Década</b>	<b>Masculino</b>	<b>%</b>	<b>Feminino</b>	<b>%</b>
<b>1860</b>	1	4	-	-
<b>1870</b>	7	23	15	42
<b>1880</b>	22	73	21	58
<b>Total</b>	30	100	36	100

Fonte: Tabela de Notas de Palmas. Livro de registros e notas nº 2 ao nº12.

Os dados estão de acordo com o que foi apontado acima, havendo mais mulheres (36) do que homens (30) recebendo a alforria, porém, esse número não é acentuado para o sexo feminino. O equilíbrio entre as cartas pode ser justificado pelo fato de Palmas não ter tido grandes escravarias, assim como também aconteceu em outras regiões do país. De acordo com Pessi, onde o número de escravos era menor a razão dos sexos era bastante equilibrada, já nas propriedades com mais cativos existia uma desproporção entre homens e mulheres, chegando a níveis elevados nas escravarias maiores<sup>92</sup>. Devido a esse número reduzido de cativos, a relação entre senhores e escravos foi mais próxima, o que não quer dizer que essa inter-relação tenha sido mais amena ou menos conflituosa, apenas nos leva a apontar outro motivo dessa pequena diferença no número de manumissões entre os sexos.

Ao analisar os alforriados em Porto Alegre, Aladrén também constatou um número maior para as mulheres sendo um total de 392 cartas, enquanto os homens tiveram 270 cartas registradas. Nesse caso, as cativas tiveram uma vantagem maior em relação aos escravos do sexo masculino, até porque se tratava de outro espaço, relacionado ao urbano, a Vila de Porto Alegre e as freguesias Aldeia dos Anjos e Viamão<sup>93</sup>.

Já no estudo de Natália Garcia Pinto sobre as alforrias concedidas na cidade de Pelotas também no Rio Grande do Sul, onde a maioria dos escravos estava relacionada ao trabalho nas charqueadas, foram encontradas manumissões dirigidas a 4.053 cativos no

<sup>92</sup> PESSI, Bruno Stelmach. **Entre o fim do tráfico e a abolição**: a manutenção da escravidão em Pelotas, RS, na segunda metade do século XIX (1850 a 1884). Dissertação de Mestrado: USP, 2012, p. 82-83.

<sup>93</sup> ALADRÉN, op. cit., 2009, p. 44.

período de 1850 a 1888, sendo destas 1.810 para as mulheres e 2.243 para os homens. Dessa forma, os homens foram os mais beneficiados em um período de longa duração. A autora explica essa mudança, dizendo que as vésperas da emancipação escrava os senhores não queriam perder o controle de sua mão de obra, por isso, aumentaram significativamente as alforrias condicionadas à prestação de serviço para o sexo masculino, já que esse prevalecia nos trabalhos em Pelotas. Por isso, são os cativos que aparecem com o maior número de alforrias, mas antes do movimento abolicionista as mulheres eram as mais alforriadas entre a população escravizada pelotense<sup>94</sup>.

Para Palmas, na década de 1870 as mulheres tiveram 42% das alforrias registradas enquanto os homens apenas 23%, esse número pode ser justificado pelo fato do trabalho escravo masculino ser mais requisitado, devido às atividades pecuaristas, enquanto as mulheres ficavam responsáveis pelos trabalhos domésticos, havendo assim diferenças para o acesso a liberdade. Já para a década de 1880 observamos que os números se modificam, havendo maior número de registros para o sexo masculino somando 73%, ao mesmo tempo em que as cativas tiveram 58% de cartas registradas. Como veremos adiante, um dos fatores para essa mudança foi o aumento das alforrias condicionadas por prestação de serviços como também apontou Garcia Pinto para Pelotas.

### 3.2.2 A cor e a origem

Passaremos agora a trabalhar com as informações sobre a cor e a origem dos alforriados, sendo que ambos ou apenas um dos dados foram encontradas em 44 liberdades registradas. No entanto, faz-se necessário destacar que a cor é muito mais uma posição social do que a pigmentação da pele indicada nos documentos. A autora Cacilda Machado<sup>95</sup> escreve que no Brasil a cor reforçava socialmente a condição de escravo, e no Paraná isso também se aplicava para aqueles tidos como negros, enquanto a população livre ou liberta era considerada de cor parda. Os livres pardos eram assim considerados por terem a marca de sua ascendência africana, sendo mestiços ou não, outra questão é a miscigenação entre indígenas, africanos e europeus que originaram tipologias diferentes para a cor da pele. A mesma autora,

<sup>94</sup> PINTO, Natália Garcia. **Marcas da liberdade: experiências de emancipações escrava em Pelotas/RS, século XIX.** XXVIII Simpósio Nacional de História- Lugares dos Historiadores: velhos e novos desafios. Florianópolis, 2015, p. 4-6.

<sup>95</sup> Ver: MACHADO, Cacilda. **Cor e hierarquia social no Brasil escravista: o caso do Paraná, passagem do século XVIII para o XIX.** TOPOI, v.9, n.17, jul-dez. 2008, p.45-66.

ao trabalhar com os maços populacionais nesta província percebeu que na medida em que o sujeito avançava na mobilidade social sua cor foi “branqueando”, assim ao longo da vida o indivíduo mudava de cor pela posição social que passava a ocupar.

Para Palmas conseguimos montar a seguinte tabela com a designação da cor da pele registrada nas alforrias e a origem dos escravos:

Tabela 2: Distribuição das alforrias de acordo com a origem e a designação de cor

Cor	Origem	Nº de escravos	%
Preto	Africano	6	9,06
Preto	Crioulo	4	6,04
Preto	Não Consta	10	15,10
Não Consta	Nação africana	3	4,53
Pardo- crioulo	Natural desta	3	4,53
Pardo	Não Consta	5	7,55
Mulato-Crioulo	Natural desta	7	10,57
Mulato	Não consta	1	1,51
Não consta	Crioulo	2	3,02
Fulo	Crioulo	2	3,02
Fulo	Não Consta	1	1,51
Não consta	Não consta	22	33,22
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>66</b>	<b>100</b>

Fonte: Tabelionato de Notas de Palmas. Livro de registros e notas nº 2 ao nº12.

Percebe-se que a maioria dos libertos que tiveram sua cor registrada foram classificados como pretos totalizando 20 indivíduos, em seguida temos 8 pardos e 8 mulatos, e ainda 3 fulos<sup>96</sup>, sendo que em 27 casos esse dado não pôde ser constatado. Nenhum escravo foi categorizado como negro, e segundo Hebe Mattos (2013), o termo preto era sinônimo de africano, mas não podemos afirmar isso no caso dos alforriados em Palmas, pois, em quatro casos os pretos são descritos como crioulos (considerando o termo crioulo para escravos nascidos no Brasil), e em dez casos não consta sua origem. Dessa forma, não podemos classificar todos os pretos como africanos, pois a “cor preta” pode estar somente relacionada à situação de escravo e não referente à origem da África. Considerando essas questões, mencionamos a carta de Antonio na qual ele é descrito como “preto, de vinte e seis anos de

<sup>96</sup> Conforme Reis (2003, p.159): “[...] por fula, entende-se o negro cuja pele não é de um preto denso, seguro, mas característico dos africanos de nação fulani, de onde deriva o termo – mas sem que se entenda que preto fulo fosse descendente de fulanis, uma nação aliás pouco numerosa entre os africanos traficados para a Bahia”. Certamente em Palmas, fulo designa cor de pele e não pertencimento a um grupo étnico africano. REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante de Malês em 1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

idade, solteiro, crioulo e campeiro<sup>97</sup>”, sendo que o termo preto nesse caso pode estar relacionado à pigmentação da pele ou a situação de cativo, já que o mesmo nasceu no Brasil.

Ainda conforme Mattos<sup>98</sup>, da mesma forma que a cor preta era sinônimo de escravo ou liberto, o termo pardo era utilizado no sentido de mulato ou mestiço e para além da designação da cor da pele também estava ligado à situação social do indivíduo. Pois, a “cor branca” era por si só um indicador da condição de liberdade, sendo essa uma característica que separava escravos e forros dos senhores/proprietários. Assim, as cartas de alforria que classificaram os alforriados em Palmas como pardos e mulatos estavam certamente referindo-se a mesma designação de cor para ambos, sendo que por vezes o termo pardo era substituído por mulato. A mesma constatação fez Aladrén para Rio Grande de São Pedro, quando as manumissões eram escritas ou ditadas pelos senhores o comum era referir-se aos escravos como mulatos, já quando eram redigidas pelo tabelião de notas no livro de registros, os escravos designados mulatos por seus senhores foram classificados como pardos. Dessa forma, o termo mulato pode ter se generalizado no cotidiano enquanto pardo tinha um caráter “oficial”<sup>99</sup>.

No cruzamento das informações sobre cor e origem temos 9 africanos, dos quais 6 foram considerados pretos e os demais não consta sua designação de cor. Esse número demonstra que apesar dos Campos de Palmas estarem afastados dos grandes centros que comercializavam o indivíduo cativo importado do continente africano, este esteve presente no referido espaço geográfico e conseguiu nestes casos o acesso a alforria. Machado aponta que chegaram africanos ao Paraná pelo menos até 1855, geralmente pelo porto de Paranaguá. Contudo, o mais comum era os escravistas adquirirem a mão de obra escrava nos centros de comércio de gado, por onde passavam os tropeiros dos Campos Gerais e também dos Campos de Curitiba<sup>100</sup>.

Em relação à origem, as informações do censo de 1872<sup>101</sup> indicam que a população escrava palmense era composta principalmente por crioulos que representavam 83,15% do total populacional. Entre os alforriados, 18 foram classificados como crioulos e para 39 indivíduos essa informação não foi descrita, porém, podemos considerar que a maioria destes também eram crioulos, levando em conta o que traz o censo populacional. Em Guarapuava

<sup>97</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 12, f.24.

<sup>98</sup> MATTOS, op. cit., 2013, p. 104-105.

<sup>99</sup> ALADRÉN, op. cit., 2009, p.125.

<sup>100</sup> MACHADO, op.cit., 2008, p.50.

<sup>101</sup> IBGE: Recenseamento do Brasil em 1872. Província do Paraná, Paroquia do Senhor Bom Jesus do Campo de Palmas. Esse dado também foi citado por: SIQUEIRA, op. cit., 2010, p.

esse índice era de 95,3%<sup>102</sup> no mesmo período, o que demonstra que a quantidade de africanos em Palmas é mais significativa. Nenhuma alforria analisada neste trabalho indica na descrição das características do libertando de qual região da África foram capturados para serem trazidos ao Brasil.

### 3.2.3 Idade e profissão

Em relação à idade da população cativa foi possível identificar tal característica para 40 alforriados. Mesmo com a presença dessa informação, algumas ressalvas precisam ser feitas em relação a essas estimativas. O historiador Stuart Schwartz ao pesquisar sobre a população escrava na Bahia observou que é difícil obterem-se informações precisas sobre a idade dos cativos, pois eram atribuídas idades arredondadas em cinco ou dez anos. Assim, as idades registradas nos documentos eram simplesmente uma suposição ou estimativa do senhor com base na aparência do cativo. Aponta também, que muitas vezes é possível identificar os muito jovens e os muito idosos nas listas de escravos, mas os da faixa intermediária constituem um problema para os pesquisadores<sup>103</sup>. No presente estudo a análise das idades também é imprecisa devido a esses problemas, nas cartas a maioria dos alforriados aparece com idade aproximada, como no caso do escravo do senhor Simão da Silva Pereira, “possuindo um escravo de nome Antonio com vinte e oito anos de idade, mais ou menos, mulato<sup>104</sup>”, sendo declarada a possível idade numérica do mesmo.

Para classificar os alforriados em Palmas de acordo com a sua idade iremos adotar a mesma divisão empregada por Schwartz<sup>105</sup> e também utilizada por Bruno Pessi para analisar a população cativa em Pelotas/RS, dessa forma, os libertos foram agrupados em três faixas etárias distintas, considerando sua capacidade produtiva: criança, adulto e idoso. Por criança consideramos os que estavam entre 0 e 14 anos, sendo que esse grupo tinha menor capacidade para o trabalho e os jovens que estavam iniciando o aprendizado de algum ofício; adultos, pertencentes à faixa entre 15 e 49 anos quando a aptidão e o vigor físico estavam no auge para o trabalho; e idosos aqueles com idade de 50 anos ou mais, quando a capacidade produtiva

<sup>102</sup> FRANCO NETTO, op. cit., 2005, p.205

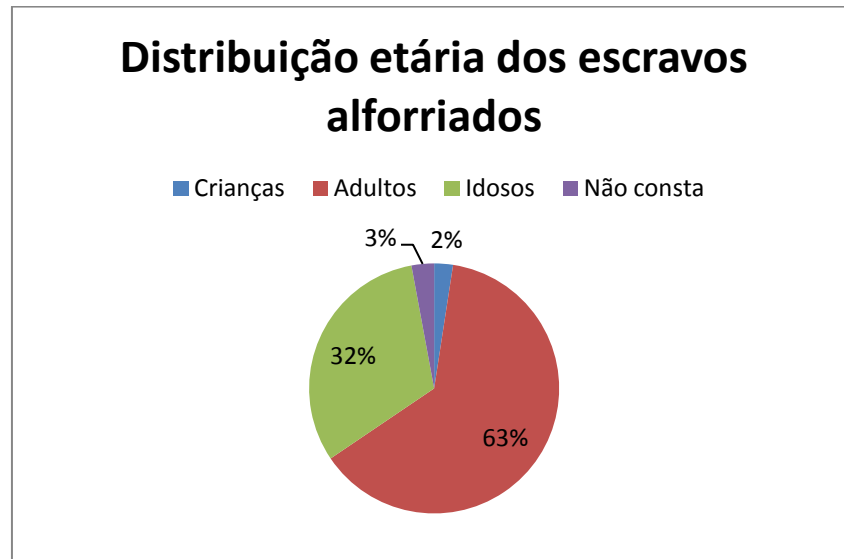
<sup>103</sup> SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos:** engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p.288.

<sup>104</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 11, f.16.

<sup>105</sup> SCHWARTZ, op. cit., 1988, p.288.

começava a diminuir<sup>106</sup>. O gráfico 1 nos mostra a distribuição dos alforriados de acordo com as faixas etárias apresentadas.

Gráfico 1: Distribuição etária dos escravos alforriados



Fonte: Tabelionato de Notas de Palmas. Livro de registros e notas nº 2 ao nº 12

Como se percebe as crianças tiveram menos alforrias registradas, apenas encontramos um caso que corresponde a esta faixa etária, sendo o escravo José de mais ou menos sete anos de idade, libertado incondicionalmente em 1877 pelo senhor José de Oliveira Sá Ribas, o qual recebeu o cativo em herança de seu “finado” pai<sup>107</sup>. Porém, o decréscimo no número de crianças libertadas é justificado pela vigência da Lei do Ventre Livre a partir de 1871, e como o maior número de cartas pesquisadas começou a ser registrada a partir desse ano não temos outras crianças entre os alforriados. Como a idade de José é imprecisa no documento e não localizamos seu registro de batismo podemos levantar a hipótese de que ele já poderia ser um dos beneficiados pela lei, mas o seu senhor não estava cumprindo-a e assim sua liberdade ser resultado da luta de seus pais, ou essa luta pela alforria pode ter sido motivada pela separação da família no testamento.

O gráfico indica que a maioria alforriada, sendo 63%, eram adultos e estavam em idade produtiva. Mais adiante iremos analisar as condições destas alforrias, pois nas proximidades da abolição na década de 1880 cresceram significativamente o número de manumissões condicionadas para os cativos em idade produtiva, sendo esta uma tentativa dos

<sup>106</sup> PESSI, op. cit, 2012, p.95-96.

<sup>107</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 5.

senhores para assegurar e prolongar a mão de obra escrava, o que também justifica esse número ser maior para os adultos.

Já mencionamos que os escravos do sexo masculino exerciam diversas atividades e profissões ligadas ao campo e à atividade pecuarista nos Campos de Palmas, enquanto as mulheres realizavam trabalhos da lida doméstica e nas plantações<sup>108</sup>, mais ligadas à família senhorial, porém a maioria das cartas não informa a profissão dos cativos. Entre os alforriados que estavam em idade produtiva apenas seis tiveram sua profissão mencionada, sendo Francelino de 26 anos que era roceiro; Antonio de 26 e Bebiano de 29 anos, ambos campeiros; entre as cativas Galdina de 23, Gabriela de 30 e Luciana de 36 anos, todas cozinheiras<sup>109</sup>.

Os idosos alforriados somam um número significativo, sendo 32% do total, todos com idade entre 50 e 60 anos. Como destaca Paulo Moreira, a liberdade dos idosos poderia geralmente ser explicada por dois fatores, os custos do senhor em manter um escravo idoso que não estava mais apto para o trabalho e ainda gerava gastos com alimentação, vestuário e no tratamento com moléstias e enfermidades, sendo mais lucrativo “conceder” a alforria e evidenciar o ato pelos bons e leais serviços que o escravo prestou ao mesmo ao longo de sua vida produtiva. Ou, em outros casos, as alforrias registradas para os idosos não partiam da iniciativa dos senhores, mas dos próprios cativos, alguns demonstravam que traziam o sonho da liberdade até a velhice, frustrando-se quando viam aproximar a morte em cativeiro<sup>110</sup>. No caso do liberto José ambas as possibilidades podem ser levantadas:

Digo eu abaixo assinado Sanção Antonio Carneiro que entre outros bens que possuo livre e desembaraçados de qualquer ônus ou hipoteca é bem assim o escravo de nome José, preto, de Nação, de sessenta anos de idade mais ou menos, que possuo por herança que tive do meu finado pai José Cardoso Paes Carneiro, a este escravo concedo sua liberdade pelo muito bom serviço que prestou-me, e por isso pode de hoje para sempre gozar de sua plena liberdade como livre que fica sendo, e para firmeza do referido passei a presente que assino perante duas testemunhas abaixo firmadas<sup>111</sup>.

Conforme a carta, José chegou ao Brasil pelo tráfico transatlântico e pode ter vindo ainda criança. Como cativo trabalhou primeiramente com o senhor José Cardoso Paes

<sup>108</sup> Sobre as diferentes atividades desenvolvidas em cativeiro ver mais em: SLENES, Robert W.. **Na senzala, uma flor** – Esperanças e recordações na formação da família escrava; Brasil Sudeste, século XIX. São Paulo: Editora da Unicamp, 2011.

<sup>109</sup> Cartas de alforria do Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 2 ao nº 12.

<sup>110</sup> MOREIRA, op. cit., 2003, p. 204-208.

<sup>110</sup> MOREIRA, op. cit., 2003, p. 204-208.

<sup>111</sup> Tabelionato de notas de Palmas, livro nº 7, f. 2.



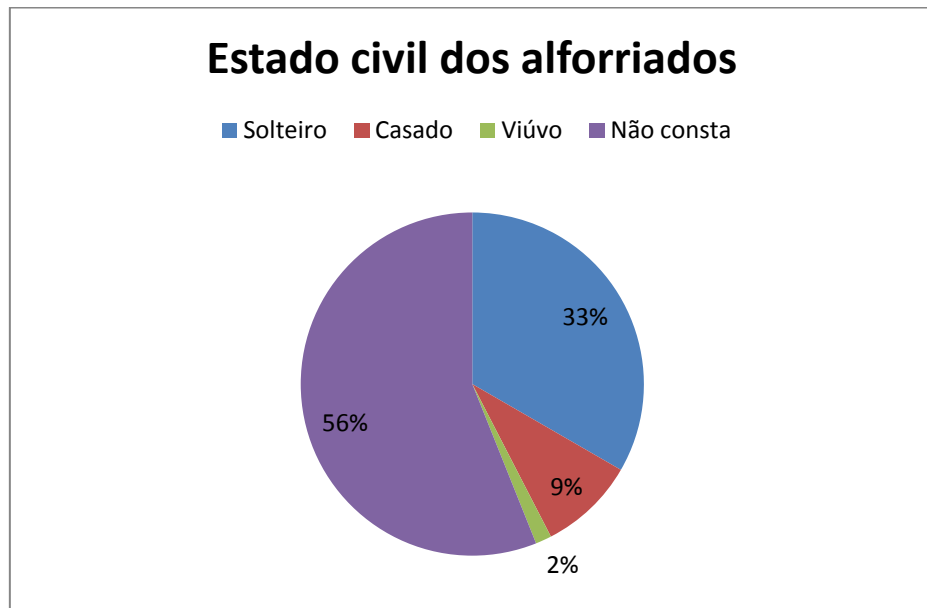
Carneiro e depois em testamento foi passado como herança ao filho Sanção Antonio Carneiro o qual registrou sua carta de alforria em 1880. Nesta não conseguimos identificar quais foram as possíveis razões que naquele momento pareciam convenientes ao senhor para o ato da alforria, pois, apenas repete o modelo das demais cartas nas quais os escravistas declaram seu ato de benevolência. Porém, a manumissão pode ter sido resultado da constante insistência e luta de José para obter sua liberdade mesmo com a idade avançada, ou como intenção do senhor para não assumir os cuidados que precisaria o cativo idoso.

Para 5 escravos idosos foram citadas as suas profissões, entre estes estão os três libertos pelo senhor João Carneiro Marcondes em 1887, Raymundo de 52 anos e Luis de 56 anos, ambos roceiros e Alexandrina de 54 anos cozinheira; e ainda Benedicto de 52 anos liberto em 1882 e Mathias de mais ou menos 54 anos liberto em 1884 que também eram roceiros. As únicas profissões anotadas tanto na liberdade dos adultos como dos idosos foram de roceiro e campeiro para o sexo masculino e de cozinheira para o sexo feminino. Temos, a partir dessa amostragem, presença de homens nas atividades ligadas a lavoura – produção agrícola o que é possível indicar essa atividade concomitante com a pecuária.

### **3.2.4 Estado civil**

Como se percebe no gráfico abaixo, os senhores não davam muita importância para descrever o estado civil do indivíduo que estava sendo alforriado, pois para 56% das manumissões não temos esta informação. Como os senhores alforriavam indivíduos e não famílias esse dado era muitas vezes considerado irrelevante e não mencionado nas cartas, porém, para o escravo que deixava o cativeiro o estado civil era fundamental, porque muitas vezes seu cônjuge e filhos ainda permaneciam na situação de cativos. Dessa forma também, os senhores mantinham os libertos que tinham famílias próximos à propriedade senhorial e provavelmente não perdiam a mão de obra, agora como dependente livre. Também cabe destacar as uniões não oficiais (uniões consensuais) e que certamente permeavam a vida dos escravizados nos Campos de Palmas.

Gráfico 2: Estado civil dos alforriados



Fonte: Tabelionato de Notas de Palmas. Livro de registros e notas n° 2 ao n° 12

Ao trabalharmos com as alforrias que apresentam o estado civil percebemos que 33% eram solteiros, enquanto os casados somam apenas 9% entre os libertos. Analisando os Inventários de Bens em Palmas, Weigert também constatou a mesma situação para o estado civil dos escravos inventariados. Segundo a autora, nos anos de 1859 a 1888 mais de 90% dos homens e 83% das mulheres foram registrados como solteiros. As propriedades escravistas identificadas nesses documentos tinham um número reduzido de escravos casados ao longo do tempo, e entre estes, 72% estavam nas propriedades com 10 ou mais cativos<sup>112</sup>. Como o número de escravos por propriedade era menor nos Campos de Palmas, pode-se perceber com os dados que a autora apresenta, que o tamanho da escravaria teve influência no número de casados.

Para Guarapuava Franco Netto também observou que grande parte da população escrava era formada por solteiros, e que a tendência da propriedade era limitar a união formal de seus escravos. Porém, mesmo que o matrimônio católico não fosse registrado para os cativos, isso não quer dizer que não houvesse a formação de fortes laços familiares entre eles. Pois, como destaca o referido autor, ao cruzar os registros de casamento e batismo no mesmo espaço, constatou que o número de batismos era muito maior, proporcionalmente, ao de casamentos<sup>113</sup>.

<sup>112</sup> WEIGERT, op. cit., 2010, p. 52-54.

<sup>113</sup> FRANCO NETTO, op. cit., 2005, p.275-277.

Em Palmas, com o cruzamento das cartas de alforria e os registros de batismo também conseguimos perceber que mesmo os alforriados sendo declarados solteiros mantinham laços conjugais e familiares, como no caso de Galdina “de vinte e três anos de idade, fula solteira e cozinheira, natural da Província de Santa Catarina<sup>114</sup>”. A então escrava teve sua alforria registrada em 1887 e o senhor Firmino Teixeira Baptista declarou que ela era solteira, provavelmente porque não havia um “casamento formal”, mas é provável que Galdina formou laços no cativeiro pois encontramos registros de batismo de suas filhas.

Francisca- aos vinte de janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro nesta Matriz do Senhor Bom Jesus de Palmas batizei solenemente e pus os santos óleos à Francisca nascida em dez de novembro do ano passado filha de Galdina, escrava de Firmino Teixeira Baptista. Foram padrinhos João de Oliveira Penteado e Maria da Trindade Teixeira. E para constar fiz este assento que assino – Vigário Achilles Saporiti<sup>115</sup>.

Isaura- aos vinte de maio de mil oitocentos e oitenta e cinco nesta paróquia de Palmas batizei solenemente a Isaura nascida em vinte e um de março do corrente ano filha de Galdina escrava do senhor Firmino Teixeira Baptista. Foram padrinhos Domingos Ferreira dos Santos e sua mulher dona Francisca Pacheco dos Santos<sup>116</sup>. [...]

Nesse caso, ressaltamos o fato de não ser mencionado em nenhum dos registros o nome do pai das crianças batizadas por Galdina, pois, na maioria dos casos, quando o nome do pai não é citado por algum motivo ele aparece como incógnito, já neste caso o vigário não fez nenhuma menção à paternidade das crianças, podendo ser esta uma ordem do próprio senhor da escrava. Porém, devemos considerar que no mesmo dia em que o senhor registrou a carta de Galdina, também encontramos a alforria de Antonio, com 26 anos e solteiro<sup>117</sup>, com isso podemos levantar a possibilidade de haver entre eles laços familiares em cativeiro, mas estes não foram registrados e o senhor concedeu a ambos liberdade condicionada a prestação de serviços por ter sido uma luta conjunta do casal. E, após o período de sete anos estariam livres juntamente com as filhas libertas pela vigência da Lei do Ventre Livre.

Na carta de liberdade de Higgino registrada pela viúva Margarida Ferreira de Jesus e herdeiros do finado Antonio Ferreira dos Santos apenas constam os motivos pelos quais esta foi “concedida” ao escravo, sendo em atenção aos bons serviços que prestou e ainda pela sua idade e constância<sup>118</sup>. Nenhuma outra informação foi descrita, dessa forma, não temos o

<sup>114</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 12, f.24.

<sup>115</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro 02 B ( batizados dos filhos de mãe escrava), f.19.

<sup>116</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro 02 B ( batizados dos filhos de mãe escrava), f.21.

<sup>117</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 12, f.24.

<sup>118</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 4. f.70.

estado civil de Higgino no momento da alforria registrada em 1875, mas sabemos que o liberto casou-se em 1876 pelo seu registro de casamento:

Higgino José Ferreira com Escolástica Eugenia Gonçalves, aos 29 de fevereiro de 1876, receberam em matrimônio Higgino José Ferreira, liberto, filho legítimo de José e de Geraciana, escravos já falecidos; com Escolástica Eugenia Gonçalves filha legítima de Anancio Gonçalves e de Pompoza Rita de Jesus, o contratante é natural é batizado na Vila da Palmeira e a contratante nesta paróquia de Palmas de onde são fregueses e bispado de S. Paulo. Foram testemunhas José Antonio Alexandre Vieira e Benedito Vieira da Silva<sup>119</sup>.

No referido, as informações também são bem resumidas e não consta a idade de ambos nem a condição social da cōnjuge de Higgino, mas por Escolástica Eugenia Gonçalves ser filha legítima do casal Anancio Gonçalves e Pompoza Rita de Jesus, recebendo o sobrenome do pai, podemos indicar que ela já nasceu livre. Outro ponto que contribui para essa hipótese é o fato dos pais de Higgino terem sido escravos e para os pais de Escolástica não consta tal informação por, provavelmente, também serem livres.

Além deste registro de casamento, localizamos entre os alforriados casados mais dois matrimônios na igreja católica. Sendo o primeiro de Rosa e Francisco que em 1856 na Igreja do Senhor Bom Jesus de Palmas “se receberam em matrimônio por palavras de presente Francisco da Costa d’ África com Rosa crioula, escravos de José Ferreira dos Santos e para constar fiz este. O vigário Francisco Xavier Pimenta<sup>120</sup>.” O casal teve a alforria registrada pela viúva Nuncia Maria Ferreira em 1872<sup>121</sup>, porém, encontramos diferença nos documentos referente à origem de Francisco, enquanto no registro de casamento ele é da Costa d’ África, na alforria foi descrito como crioulo natural de Palmeira, dessa forma, não podemos precisar sua origem, também considerando que em muitos documentos aparecem informações díspares.

Outro matrimônio foi da escrava de Pedro Ribeiro de Souza de nome Marianna com Felisbino José Rodrigues realizado na Capela da Boa Vista em julho de 1874<sup>122</sup>. Com o registro não conseguimos saber qual era a condição de Felisbino, enquanto a escrava Marianna teve a carta passada em 1877 pelo referido senhor e sua esposa Maria do Pilar Bello em recompensa aos bons serviços que prestou<sup>123</sup>.

<sup>119</sup> Cúria Diocesana de Palmas, registros de casamento livro nº 1.

<sup>120</sup> Cúria Diocesana de Palmas, registros de casamento livro nº 1, f.4.

<sup>121</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 3, f.104.

<sup>122</sup> Cúria Diocesana de Palmas, registros de casamento livro nº1, f.45.

<sup>123</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 5, f.41.

Entre os alforriados casados está também Antonio, mas para este trabalho não foi possível localizar o seu registro de casamento. No entanto, pelo registro de batismo da filha Rita em 1868 verificamos que foi casado com a escrava Maria conforme o documento:

aos 11 de abril de 1868 batizei e pus os santos óleos em Rita que havia sido batizada em casa, inocente de dois anos de idade, filha legítima de Antonio, africano, e de Maria, crioula, escrava do capitão José Joaquim de Almeida. Foram padrinhos Theodoro Ferreira de Araújo, solteiro e Rosa de Jesus<sup>124</sup>.

O casal José Joaquim d' Almeida e sua senhora Maria Isabel do Bellem “concederam” liberdade a Antonio em janeiro de 1872 e a carta foi registrada em fevereiro do mesmo ano. Em sua carta de alforria consta que era preto, casado, africano de cinquenta anos de idade mais ou menos e foi libertado em reconhecimento aos bons serviços e amor que os senhores tributavam a liberdade<sup>125</sup>. Porém, no mesmo ano em que foi liberto encontramos o seu atestado de óbito:

aos 12 do mês de novembro de 1872, nesta Freguesia do Senhor Bom Jesus de Palmas, faleceu da vida presente, Antonio, liberto, escravo que foi do capitão José Joaquim de Almeida; morreu de enfermidade, de idade 60 anos, foi o seu corpo envolto em um pano preto e em um caixão jaz no cemitério desta freguesia<sup>126</sup>.

Dessa forma, Antonio que em seu atestado de óbito já possui a idade de 60 anos (considerando as falhas desses registros já mencionados anteriormente), não desfrutou muito tempo da sua nova condição social. Podemos sugerir, mas não afirmar, que o escravo já estava com alguma enfermidade antes dos senhores lhe alforriarem, pois, na análise dos alforriados em Porto Alegre, Moreira (2003) encontrou escravos que eram libertados após períodos de internamento. A vista disso concluiu que aos senhores era muito mais oneroso os manter como cativos do que libertá-los incondicionalmente, já que eram responsáveis pelos gastos com o tratamento médico. E, mesmo assim o discurso empregado nas cartas era do senhor bondoso que alforriava pela sua boa vontade.

Como viúva temos o registro da escrava Vicencia, preta, de trinta e seis anos de idade, pertencente aos senhores Estevão Ribeiro do Nascimento e Gertrudes Maria Almeida e Sá que teve sua alforria registrada em 1871<sup>127</sup>. Todavia não encontramos nenhum registro de seu casamento ou falecimento de seu cônjuge que pode ter sido da mesma escravaria já que estes

<sup>124</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro de batismo nº 01, 1843-1870, f.128.

<sup>125</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 3, f.12.

<sup>126</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro de óbitos nº1, 1843-1905, f.16.

<sup>127</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 2, f. 44.

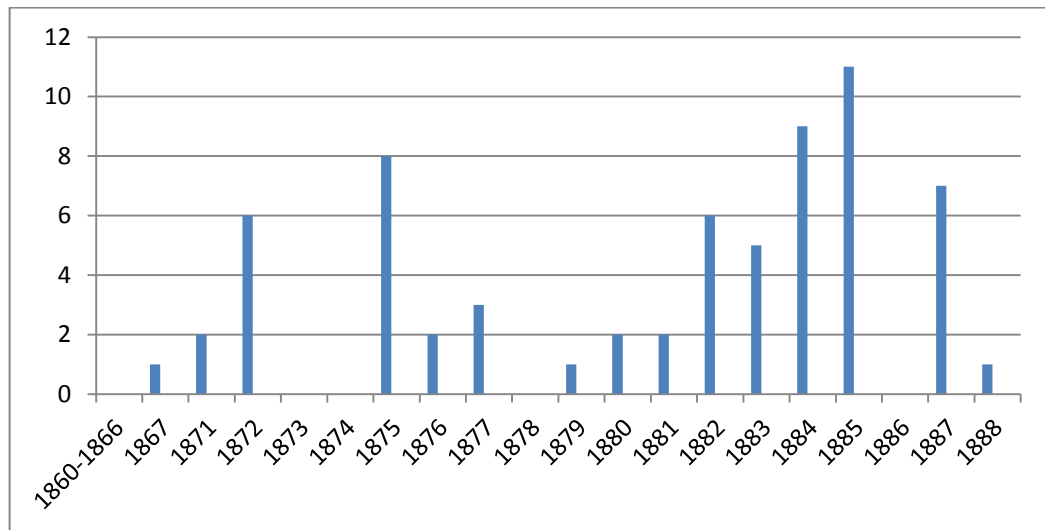
senhores eram grandes escravistas. Os libertos com idade mais avançada mesmo tendo estabelecido laços familiares foram descritos como solteiros ou não tiveram essa informação registrada.

Com a análise das características desses escravos alforriados conseguimos delinear o perfil do cativo que estava conquistando a liberdade nos Campos de Palmas. Nesse segundo momento iremos nos deter em analisar as condições das alforrias, retomando esses dados para perceber como ocorreu essa conquista escrava.

### 3.3 CONDIÇÕES DA ALFORRIA

A obtenção da liberdade por meio da carta de alforria não foi uma prática muito disseminada nos Campos de Palmas se considerarmos a extensão territorial e o período de quase três décadas de registros. Desde a abertura do primeiro livro no cartório em 1857 até a abolição da escravidão localizamos 56 cartas de alforria, libertando 66 escravos. Cabe ressaltar que o primeiro registro ocorreu no ano de 1867, sendo o único nessa década, a partir do ano de 1871 tem-se um maior número de manumissões registradas pelo tabelião. Outro ponto relevante foi que 80% das cartas foram escritas ou transcritas pelo mesmo tabelião de notas, sendo este José Antonio Alexandre Vieira, as demais foram escritas por outro tabelião ou esta informação não aparece. Esse dado é importante para percebermos que José Antonio Alexandre Vieira que aparece na grande maioria das manumissões não seguia um modelo com perguntas feitas ao senhor, mas era o proprietário quem relatava o que devia constar na alforria, já que o mesmo registra cartas em seu livro de notas com informações completas e também as incompletas ou resumidas.

Gráfico 3: Número de alforrias por ano em Palmas



Fonte: Tabelionato de Notas de Palmas. Livro de registros e notas n° 2 ao n° 12

No gráfico apresentamos a distribuição das cartas de alforria de acordo com os anos em que foram registradas<sup>128</sup> no cartório, e conseguimos verificar que na década de 1870 temos três anos sem nenhum registro de alforria, enquanto na década de 1880, apesar de haver um número mais acentuado de manumissões, o ano de 1886 não apresentou nenhum registro.

A produção mais significativa das alforrias ocorreu concomitantemente com a criação das leis que buscavam a gradual transição do trabalho escravo para o livre assalariado. Com a libertação dos nascituros de mãe escrava e a criação de formas para ter acesso à manumissão, através do Fundo de Emancipação e a Lei dos Sexagenários, os senhores já não eram os únicos que detinham o poder de libertar seus cativos, havendo a intervenção do poder público imperial no acesso à liberdade. No entanto, mesmo com a intervenção do Estado imperial, os proprietários escravistas ainda tentavam impor a ideia de que eram os detentores da liberdade, e que o ato da alforria estava centrado na sua vontade e na obediência e bons trabalhos do cativo. Segundo Chalhoub, “a “pessoalização” e privatização do controle social eram marcas da escravidão que tinham na concentração do poder de alforriar exclusivamente nas mãos dos senhores um de seus símbolos máximos<sup>129</sup>.”

<sup>128</sup> As cartas de alforria quando registradas em cartório, eram transcritas integralmente, constando assim duas datas, uma da concessão e outra do dia em que o tabelião a anotou em seus livros. Encontramos cartas registradas no mesmo dia em que foram concedidas e outras muitos anos depois, quando era conveniente ao senhor. Ver mais em: MOREIRA, op. cit., 2003, p. 213. Optamos trabalhar com o ano do registro e não o ano de concessão da alforria.

<sup>129</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da Escravidão na Corte.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.150.

Na última década da escravidão aumentaram o número de alforrias, todavia, também cresceu o número de manumissões com condições para o cativo ser liberto, e estas eram por prestação de serviços, sendo uma estratégia em prolongar o trabalho escravo às vésperas da emancipação.

Tabela 3: Condições da alforria por período

<b>Anos</b>	<b>Incondicionais</b>	<b>%</b>	<b>Condicionadas</b>	<b>%</b>	<b>Pecúlio</b>	<b>%</b>
1860-1870	0	-	1	4,16	0	-
1871-1875	12	30	3	12,48	1	50
1876-1880	7	17,5	0	-	1	50
1881-1885	17	42,5	16	66,56	0	-
1886-1888	4	10	4	16,78	0	-
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>100</b>	<b>24</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>100</b>

Fonte: Tabelionato de Notas de Palmas. Livro de registros e notas nº 2 ao nº 12.

Em Palmas apesar do número de alforrias condicionadas não ultrapassar as incondicionais estas aumentaram na década de 1880, principalmente no ano de 1885, quando foram registradas onze alforrias, sendo dez sob condição. Com isso Palmas não diferiu de outras localidades brasileiras que tiveram as manumissões condicionadas à prestação de serviço como uma de suas características nas proximidades da abolição. A pesquisadora Natália Pinto, também encontrou esse aumento em Pelotas, das 2.415 alforrias analisadas na última década, verificou que 1.603 foram condicionadas, sendo este um movimento por parte dos senhores para não perder o controle de sua mão de obra<sup>130</sup>.

### 3.3.1 Alforria gratuita – sem ônus ou condição

Entre o total das alforrias, 40 referem-se a liberdade gratuita, sem ônus ou condição para o acesso à liberdade, significando 61% do total, número bastante expressivo. Como forma de dar visibilidade aos sujeitos que foram escravizados nos Campos de Palmas e lutaram para a conquista da liberdade e que por muito tempo ficaram invisíveis na historiografia, assim como toda população escrava do Sul do país, apresentamos a tabela abaixo com o nome dos escravos alforriados sem pagamento ou condição em Palmas, bem como o motivo que levou o senhor a assinar sua alforria. Ainda apontamos o ano em que a

<sup>130</sup> PINTO, op. cit., 2015, p.6



carta foi “concedida” e o ano do seu registro em cartório, e como já mencionado, várias cartas eram escritas na própria fazenda e somente anos depois registradas.

Quadro 2: Alforrias incondicionais

<b>Nome do alforriado</b>	<b>Ano da concessão</b>	<b>Ano do registro</b>	<b>Motivo da concessão</b>
Vicencia	1871	1871	De muito boa vontade e pelo regozijo do casamento do filho do senhor e sua esposa, reconhecimento aos bons serviços e amor que tributam a liberdade concederam esta.
Maria	1871	1871	De muito boa vontade e pelo regozijo que causa o consórcio de sua irmã com o Alferes Estevão Ribeiro do Nascimento Filho, pelo reconhecimento aos bons serviços e amor que tributa a liberdade concedeu esta.
Antonio	1872	1872	Pelo reconhecimento aos bons serviços e amor que os senhores tributam a liberdade concederam a liberdade para todo sempre, devendo ser obediente e fiel as leis e seus superiores.
Julia	1870	1872	Concedeu de livre e espontânea vontade e sem constrangimento de pessoa alguma. Não justificou o motivo da concessão.
Jacinta	1872	1872	Concedeu de livre e espontânea vontade e sem constrangimento de pessoa alguma. Não justificou o motivo da concessão.
Ephigenia	1872	1872	Pelos relevantes serviços que nos tem prestado em recompensa damos de nossa boa vontade a liberdade a dita escrava, devendo costumar a obedecer um constrangimento a nós e viver com honestidade e respeito a todos que lhe forem superiores.
Mariana (mãe)	1874	1875	De minha espontânea vontade dou liberdade a escrava com um casal de filhos,. Não justifica o motivo da concessão.
Roberto (filho de Mariana)	1874	1875	Idem alforria de Mariana.
Estevina (filha de Mariana)	1874	1875	Idem alforria de Mariana.
Eduardo	1874	1875	Liberdade em remuneração aos bons serviços prestados.
Constância	1874	1875	Liberdade em remuneração aos bons serviços prestados pela dita escrava.
Higgino	1875	1875	Em atenção aos bons serviços que nos tem prestado o escravo, sua idade e constância, de muito boa vontade temos resolvido dar sua liberdade sem ônus.

Manoel	1876	1876	De livre e espontânea vontade e sem constrangimento algum concedo sua liberdade. Não justifica.
Maria	1876	1876	De nossa livre e espontânea vontade concedemos lhe liberdade em recompensa dos bons serviços que a mesma nos tem prestado.
José	1877	1877	Não justifica o motivo da liberdade.
Marianna	1877	1877	De nossa livre e espontânea vontade concedemos plena liberdade em recompensa dos bons serviços que a mesma nos tem prestado.
Benedicta	1879	1879	Não justifica o motivo da liberdade.
José	1879	1880	Concedo sua liberdade pelo muito bom serviço que prestou-me.
Brás	1880	1880	Não justifica o motivo da liberdade.
Henrique	1881	1881	Dou plena liberdade ao meu escravo, sem cláusula alguma em remuneração do bom serviço que me tem prestado.
Benedicta	1881	1881	Foi declarado pelo herdeiro José Manoel Xavier que sua mãe, já falecida, deu plena liberdade à escrava em seu inventário.
Theolinda	1882	1882	Concedem plena liberdade em recompensa aos bons serviços que receberam.
Joanna	1882	1882	Não justifica o motivo da liberdade.
Benedicto	1882	1882	Concedo plena liberdade ao escravo em remuneração aos bons serviços que nos tem prestado.
Alexandrina			Concederam liberdade aos escravos, sem condição alguma, pois desistiram em favor dos mesmos do senhorio e domínio que sobre eles tinham.
Policena	1883	1883	Concederam liberdade aos escravos, sem condição alguma, pois desistiram em favor dos mesmos do senhorio e domínio que sobre eles tinham.
Gertrudes	1883	1883	Concederam liberdade aos escravos, sem condição alguma, pois desistiram em favor dos mesmos do senhorio e domínio que sobre eles tinham.
Manuel	1883	1883	Concederam liberdade aos escravos, sem condição alguma, pois desistiram em favor dos mesmos do senhorio e domínio que sobre eles tinham.
José	1884	1884	Não justifica o motivo da liberdade.
Gabriel	1884	1884	Não justifica o motivo da liberdade.
Domingos	1884	1884	Não justifica o motivo da liberdade.
Escolástica	1884	1884	Herdeiros e coerdeiros de M <sup>a</sup> Josepha de França concedem plena liberdade a escrava por conhecerem que esta era a vontade da finada.
Firmino	1884	1884	Em atenção aos bons serviços que nos tem prestado o mesmo escravo damos lhe por esta carta plena liberdade.
Matheus	1884	1884	Idem acima.
João	1884	1884	O senhor tendo conhecimento que o escravo foi

			importado para o Brasil depois da lei de 7 de novembro de 1831, concedeu-lhe liberdade para que dela goze como se de ventre livre nascesse.
Luciana	1885	1885	Em atenção aos bons serviços que me tem prestado.
Alexandrina	1887	1887	Recompensa aos bons serviços prestados.
Luis	1887	1887	Em recompensa aos bons serviços prestados.
Raymundo	1887	1887	Em recompensa aos bons serviços prestados.
Martta	1888	1888	Liberdade sem ônus algum, só em recompensa aos bons serviços que me tem prestado a dita escrava.

Fonte: Tabelionato de Notas de Palmas. Livro de registros e notas nº 2 ao nº 12.

Conforme exposto anteriormente neste trabalho, os senhores utilizavam chavões para enfatizar sua bondade no ato da alforria, e em Palmas estes também podem ser percebidos em grande parte das cartas. Ao analisarmos a linguagem empregada percebemos que 45% dos senhores justificam a alforria em reconhecimento aos bons ou relevantes serviços prestados pelos escravos, outros ainda, complementam enaltecendo que o ato foi de livre, espontânea ou muito boa vontade e pelo amor que tributam a liberdade. Já outras possuem textos mais diretos e não justificam um motivo específico por terem alforriado o cativo, isto pôde ser percebido em 32% das manumissões. E em 23% foram outros fatores que motivaram a alforria, estes ainda serão especificados.

Na carta de Antonio e também na de Ephigenia, libertos já citados em outro momento, os senhores de ambos afirmam que concedem a liberdade em reconhecimento aos bons ou relevantes serviços que prestaram. Mas, para Antonio colocam a seguinte ressalva, “gozará ele de hoje para todo o sempre sua plena liberdade, devendo o mesmo ser obediente e fiel as leis e aos seus superiores<sup>131</sup>”. Para Ephigenia os senhores também complementam “devendo a mesma escrava costumar a obedecer um constrangimento a nós e viver com honestidade e com respeito a todos que lhe forem superiores<sup>132</sup>”.

Nestes casos os proprietários concederam a liberdade enfatizando o ato pelo “amor que tributam a liberdade” e ainda “pela nossa boa vontade”, porém, condicionaram os libertos a serem obedientes aos seus superiores, incluindo os próprios senhores, e devendo viver com honestidade. Percebe-se que a linguagem utilizada remete ao paternalismo, quando o senhor paternal queria garantir à sociedade que o alforriado seria um bom cidadão e cumpriria com as leis.

<sup>131</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 3, f.12.

<sup>132</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 3, f.110.

O liberto Antonio faleceu em 1872 conforme registro já apresentado no item sobre o estado civil dos alforriados, para a liberta Ephigenia localizamos o seu registro de óbito em 1886, 14 anos após receber a alforria, com a idade de 43 anos, solteira, sendo sua morte proveniente de tuberculose pulmonar e não teria recebido o sacramento extremo por não terem chamado o vigário a tempo<sup>133</sup>. Com essas informações, não sabemos se ela continuava vivendo próxima à casa senhorial mesmo após ter sua liberdade.

Já em outras manumissões, como na de Mariana com seu casal de filhos Roberto e Estevina, libertados em 1875, o senhor não justificou o motivo, apenas declarou que foi de sua espontânea vontade e que eles gozarão de plena liberdade como se de ventre livre fossem, rogando a Justiça Imperial para que dê todo o rigor que a lei garante<sup>134</sup>. Dessa forma, com um texto bem resumido não informou nenhum outro dado sobre os alforriados.

No entanto, também localizamos manumissões que trazem outras motivações como no caso das escravas pretas Vicencia e Maria, onde o motivo da alforria em 1871<sup>135</sup> foi em razão do matrimônio do Alferes Estevão do Nascimento Ribeiro Filho e da senhora Maria das Dores de França. Assim, o Capitão Estevão Ribeiro do Nascimento e sua esposa Gertrudes Maria d'Almeida e Sá, senhores da escrava Vicencia concederam-lhe a alforria em virtude do momento de alegria e regozijo pela realização do casamento de seu filho e também em reconhecimento aos bons serviços que lhes prestou a cativa e pelo amor que tributam a liberdade. Já o senhor Napoleão Marcondes de França declarou que libertou sua escrava Maria em regozijo pelo consórcio de sua irmã com o alferes.

Esses momentos festivos e alegres como festas públicas, solenidades religiosas e aniversários eram utilizados pelos senhores para expressar seus atos de generosidade. Mas, para estas cativas favoreceu o fato de terem prestado bons serviços aos seus proprietários, exercendo assim, influência para esta escolha que provavelmente não foi aleatória.

Na carta de Escolástica os herdeiros e coerdeiros declararam que concederam plena liberdade à escrava por conhecerem que esta era a vontade da sua finada senhora Maria Josepha de França, vontade esta provavelmente declarada em inventário. Na carta ainda consta que desistiram em favor da mesma pelo direito que possuíam ao serviço de todos os filhos ingênuos, dessa forma, a alforriada conseguiu permanecer no convívio de seus filhos em liberdade. Nos registros de batismo localizamos os filhos de Escolástica, sendo estes

<sup>133</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro de óbitos nº1, 1843-1905, f.43.

<sup>134</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 4, f. 44-45.

<sup>135</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 2, f.44.

Theodomiro batizado em 1876<sup>136</sup>, Maria batizada em 1878<sup>137</sup> e Sebastiana recebeu o sacramento em 1880<sup>138</sup>. Todos foram batizados no mesmo ano em que nasceram, e consta nos registros que Escolástica era solteira, sendo seus filhos de pai incógnito. Outra cativa liberta em testamento foi Benedicta que pertencia à Maria Caetana Rosa, sua carta foi registrada em 1881<sup>139</sup> e já fora citada anteriormente.

Os escravos Alexandrina de trinta e seis anos mais ou menos e mãe de sete menores e ingênuos, Gertrudes de trinta e sete anos mais ou menos e mãe de três filhos ingênuos, Policena de quarenta anos mais ou menos e Manuel de vinte e quatro anos aproximadamente, tiveram a carta de alforria assinada por Maria Isabel de Andrade, Campolim José de Araújo Flores e sua mulher Francysca Aynes Bandeira em 1883. Os senhores declararam ter concedido liberdade do cativo em que estavam os escravos sem condição alguma. Apenas reiteraram que devem ser considerados livres como se de ventre livre nascessem, pois desistiram do senhorio e domínio que tinham sobre eles<sup>140</sup>, sendo esta a justificativa para o registro da manumissão. No entanto, devemos considerar que a iniciativa pela conquista da liberdade pode ter partido dos próprios escravizados e o ato do registro da carta foi apenas resultado da luta conjunta.

Ainda referente à escrava Alexandrina alforriada em 1883, seu atestado de óbito foi registrado em 20 de novembro de 1889 pelo vigário Achilles Saporiti. Neste consta que Alexandrina d' Andrade ex-escrava do Capitão Campolim José de Araújo Flores, de quarenta anos de idade mais ou menos morreu em decorrência do parto<sup>141</sup>. Podemos ponderar que a liberta permaneceu no entorno da casa senhorial com seus filhos após alcançar a liberdade pelo fato do nome de seu ex-proprietário aparecer no registro de óbito.

<sup>136</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro 02 B (batizados dos filhos de mãe escrava), f.6. Theodomiro nasceu em 19 de janeiro de 1876 e foi batizado em 25 de março, estava presente o então senhor Francisco Ignacio de Araújo Pimpão, esposo de Maria Josepha de França. Foram padrinhos Napoleão Marcondes de França e sua irmã Flávia Cesarina do Amaral Cruz. Permaneceu em Palmas, pois encontramos seu registro de casamento: Livro de registros de casamento nº 6, 1898- 1903, f.78. Theodomiro Domiciano Prestes casou-se em 25 de dezembro de 1900 com Francisca de Araújo.

<sup>137</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro 02 B (batizados dos filhos de mãe escrava), f.9. A parda Maria foi batizada em 08 de dezembro de 1878, livre em virtude da lei, nascida em 29 de maio do mesmo ano. Foram padrinhos Antonio Joaquim do Amaral Cruz e sua mulher Flávia Cesarina do Amaral. A senhora de Escolástica não se fazia presente para assinar o registro que foi assinado pelas testemunhas presentes. Esta também casou-se em Palmas: Livro de registros de casamento nº 4, 1890- 1893. Maria Benedicta de Maceno e João Baptista Ferreira casaram-se em 08 de julho de 1892.

<sup>138</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro 02 B (batizados dos filhos de mãe escrava), f.11. A mulata Sebastiana foi batizada em 20 de março de 1880 com um mês e vinte e quatro dias de idade. Foram padrinhos João Antonio Araújo Pimpão e Ignacia Marcondes e Silva. Não localizamos registro de casamento.

<sup>139</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro de registros nº 8, f.7.

<sup>140</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro de registros nº 10, f.16-17.

<sup>141</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro de óbitos nº 1, 1843-1905, f. 56-57.

Outro caso de acesso à alforria foi do escravo africano João, libertado em virtude da lei de 1831 que considerava livres todos os cativos que entravam em território brasileiro a partir daquele momento. O escravo foi batizado em Palmas no ano de 1852, conforme registro:

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil oitocentos e cinquenta e dois, nesta capela de Palmas batizei e pus os santos óleos a João de nove anos de idade, oriundo da África, escravo de Pedro de Siqueira Cortes. Padrinhos Francisco Antonio de Araújo e Ana Maria de Jesus todos desta. E para constar mandei fazer a presente que assino Capitão Joaquim Gonçalves Pacheco<sup>142</sup>.

O senhor do cativo no momento de seu batizado era Pedro de Siqueira Cortes, que comandou uma das bandeiras de povoamento em Palmas, como exposto no capítulo anterior. O referido senhor declarou trinta escravos em seu inventário em 1882 e entre eles estava João que teria 30 anos de idade<sup>143</sup>, de cor fula, estimado com valor de 1:000\$000 réis<sup>144</sup>. Dois anos depois, Manoel Paulo de Siqueira, pessoa que pressupomos ser parente e herdeiro de Cortes registrou a seguinte carta:

O abaixo assinado, tendo conhecimento que seu escravo João, africano, foi importado para o Brasil depois da lei de sete de novembro de mil oitocentos e trinta e um, concedo-lhe liberdade para que dela goze como de ventre livre nascesse. Palmas, treze de junho de mil oitocentos e oitenta e quatro. Manoel Paulo de Siqueira<sup>145</sup>.

Provavelmente, João chegou ao Brasil como escravo ilegal entre a Lei Feijó e a Lei Eusébio de Queirós, e com a troca de senhor, que pode ter sido fator determinante, conseguiu a alforria. Neste caso, pelo que pode ser verificado na manumissão foi o senhor quem concedeu a liberdade, e não um pedido na justiça feito pelo cativo. Assim, é provável que o senhor não quisesse se comprometer com a justiça quando recebeu o escravo em inventário e teve conhecimento da situação. Como estratégia concedeu a carta de liberdade, não gerando maiores conflitos na passagem da escravidão ao trabalho livre e ao mesmo tempo, conquistando um dependente grato pelo seu “ato de generosidade”.

<sup>142</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro de registros nº 1, 1843-1870, f.14.

<sup>143</sup> Como João foi batizado com 9 anos de idade, acreditamos que no momento em que foi declarado no inventário sua idade seria de 39 anos e não 30 como apresentado no documento.

<sup>144</sup> O inventário foi citado por: FRANCO NETTO, op. cit., 2005, p.380.

<sup>145</sup> Tabelionato de notas de Palmas, livro nº 10, f.38.

### 3.3.2 Alforrias onerosas – condicionais e pagas

As alforrias condicionais somam 36% do total, enquanto as pagas por pecúlio apenas 3%, essa pequena quantidade de alforrias pagas se justifica pela dificuldade que os cativos tinham em acumular valores nas áreas rurais como nos Campos de Palmas. Pois, eram as atividades urbanas que facilitavam a formação de pecúlio entre os escravos, o que aumentava os índices de manumissões pagas nos centros urbanizados, como no caso de Rio Grande de São Pedro, onde Aládrén encontrou 343 alforrias pagas entre os anos de 1800 a 1835, enquanto as gratuitas somaram 242 e as condicionais 186, havendo assim, alta incidência de alforrias pagas<sup>146</sup>.

Considerando este fator, no território em estudo localizamos duas alforrias por pecúlio, sendo estas da escrava Margarida que pagou a quantia de seiscentos mil réis em 1875 para receber sua carta de alforria, a qual já foi analisada no primeiro capítulo. Na mesma década, no ano de 1877, ainda encontramos a compra da manumissão pelo acúmulo de pecúlio da escrava Policena, conforme consta na carta de liberdade abaixo:

Tendo comprado do senhor Benedito Vieira da Silva uma escrava de nome Policena, preta, com uma filha também escrava de nome Theodora, preta de sete anos, e uma ingênua de nome Theresa, fula, pela quantia de um conto e duzentos mil réis e havendo prometido conceder liberdade plena e sem condição a referida escrava Policena, pela quantia de quatrocentos mil réis, concorrendo eu com vinte mil réis, e havendo recebido dita quantia de trezentos e oitenta mil réis, visto que se acha ela a minha disposição em poder do senhor José Antonio Alexandre Vieira, concedo portanto pela presente plena liberdade a dita escrava Policena, reservando-me porém os direitos que a lei confere sobre a ingênua liberta que ficará em meu poder até a idade da lei, obrigando-me a trata-la e dar-lhe educação na forma da dita supra lei. E por verdade passo a presente que assino<sup>147</sup>...

O senhor que assinou esta carta foi Eugenio de Santa Maria, o qual comprou a escrava Policena de outro proprietário e no momento da compra lhe prometeu a alforria com o pagamento de trezentos e oitenta mil réis, sendo este o valor pago pela escrava para tê-la registrada. No entanto, permaneceram em poder do mesmo senhor as suas filhas, Theodora de 7 anos e Theresa que já era liberta em virtude da Lei do Ventre Livre, mas não consta sua idade no documento. No caso de Theresa, o senhor amparou-se nos dispositivos da mesma lei que também garantiam a prerrogativa de dispor dos ingênuos até seus 21 anos de idade.

Com essa situação, mesmo a mãe Policena tendo conquistado sua liberdade, podemos inferir que ela não se afastou muito da casa senhorial, pois ali continuavam seus laços

<sup>146</sup> ALADRÉN, op. cit., 2009, p.46.

<sup>147</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº5, f.40.

familiares, pode, inclusive, ter continuado a trabalhar no mesmo local, sendo essa uma estratégia do próprio senhor no momento em que decidiu permanecer com suas filhas, mas a justificativa que apontou foi de permanecer com as crianças tendo em vista, a necessidade de educação das mesmas. Em ambas as alforrias por pecúlio não consta como ele foi acumulado pelas cativas, podendo estas ter recebido recursos de algum membro da família, de seus parceiros ou até de terceiros.

Na sequência iremos trabalhar com os escravos alforriados condicionalmente, visto que, as alforrias onerosas exigiam uma condição para que o cativo obtivesse sua liberdade, elas podem ser assim subdivididas em Palmas: prestação de serviços durante um determinado período, condição de servir até a morte do senhor e ainda, servir na Guerra do Paraguai. Apresentamos a tabela abaixo com todos os escravos alforriados de forma condicional.

Quadro 3: Alforrias condicionadas

<b>Nome do alforriado</b>	<b>Ano da concessão</b>	<b>Ano do registro</b>	<b>Condições da alforria</b>
Francelino	1867	1867	A liberdade foi concedida para que Francelino servisse na guerra contra a República do Paraguai.
Francisco	1872	1872	Deveria servir mais quatro anos sua senhora, até fevereiro de 1876, devendo servir com a mesma prontidão, zelar pela fazenda e administrar todos os serviços precisos.
Rosa	1872	1872	Deveria servir mais quatro anos sua senhora, até fevereiro de 1876, e neste tempo servir com a mesma prontidão.
Victória	1874	1875	Ficaria momentos sujeita em outra parte que pertencia ao cunhado Generozo José de Oliveira.
Ignocêncio	1882	1882	Condicionado a servir e ficar na companhia de sua senhora, não podendo a desamparar até a morte.
Benedicta	1882	1882	Condicionada a servir e ficar na companhia de sua senhora, não podendo a desamparar até a morte.
Magdalena	1872	1882	Servir pelo prazo de sete anos.
Elias	1883	1883	Condicionado a servir até a morte de sua senhora.
Mathias	1884	1884	Servir mais seis anos.
Manoel	1884	1884	Servir o senhor Absalão Antonio Carneiro ou seus herdeiros pelo tempo de sete anos, podendo o mesmo senhor transmitir seus serviços a outro.
Antonio	1885	1885	Prestar serviços compatíveis com suas forças por sete anos ao senhor e sua mulher, ou aos filhos se o casal se for antes de completar a condição.
Francisco Borges	1884	1885	Condição de servir sete anos ao senhor ou seus herdeiros, se o escravo quisesse remir-se ficaria



			obrigado a pagar cento e vinte mil réis por ano até completar os sete anos.
Maria	1885	1885	Condicionada a servir sete anos ao senhor, sua mulher e herdeiros. Caso quisesse remir-se deveria pagar cem mil réis por ano pelo tempo que faltar o tempo de serviço a qual ficou obrigada.
Celertuia	1885	1885	Servir ao genro Absalão Antonio Carneiro ou seus herdeiros pelo tempo de sete anos, podendo este transmitir seus serviços a outro.
Ignacia	1884	1885	Servir pelo espaço de quatro anos, podendo remir-se desde que por esse tempo desse cinco mil réis mensais ao seu senhor e ainda o fazer companhia.
Ephigenia	1884	1885	Servir ao senhor ou seus herdeiros necessários pelo prazo de sete anos.
Luria	1884	1885	Servir ao senhor ou outrem pelo tempo de sete anos, podendo este fazer a transmissão de uns serviços ou do tempo que faltar, se assim lhe convier.
Vencesláu	1884	1885	Condicionado a servir sete anos aos senhores ou aos herdeiros forçados.
Bebiano	1884	1885	Servir ao senhor ou seus herdeiros pelo tempo de três anos, recebendo alimentos, vestuário e cem mil réis anuais.
Gabriella	1884	1885	Servir ao senhor ou seus herdeiros pelo tempo de três anos, recebendo alimentos, vestuário e cem mil réis anuais.
Floriana	1886	1887	Prestar serviços por espaço de seis anos.
Guiteria	1886	1887	Prestar serviços por espaço de seis anos.
Antonio	1884	1887	Condicionado a servir seu senhor ou seus herdeiros pelo tempo de sete anos.
Galdina	1884	1887	Servir ao senhor ou seus herdeiros pelo prazo de sete anos.

Fonte: Tabelionato de Notas de Palmas. Livro de registros e notas nº 2 ao nº 12.

Como se pode verificar, a carta do escravo Francelino foi a primeira que localizamos nos registros, sendo também a única que teve como condição servir na guerra contra o Paraguai, este conflito obrigou o Estado Imperial à maior mobilização de tropas da história brasileira até aquele momento<sup>148</sup>. Assim, havia uma grande necessidade de elementos para participar das forças armadas e era um sinal de patriotismo para aqueles que pudessem enviar soldados à luta.

Dessa forma, no ano de 1867 o Alferes Arlindo Silveira Miró e outros cidadãos do distrito compraram o escravo Francelino “de sexo masculino, cor mulato, ofício roceiro,

<sup>148</sup> MOREIRA, op.cit., 2003, p.17. Sobre a Guerra do Paraguai, entre outros, ver: DORATIOTTO, Francisco. **Maldita Guerra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

estado solteiro, idade de vinte e seis anos, natural de Curitiba<sup>149</sup>”, do Alferes Manoel Ferreira Bello pela quantia de um conto e duzentos e oitenta mil réis. Após a compra deram liberdade para o mencionado escravo “para o fim de tentar praça no exército tendo tal liberdade esta condição, visto como assim afirmam no sentido de darem uma prova do desejo que tenham de coadjuvar o governo na presente guerra que sustenta o país com a República do Paraguai<sup>150</sup>”.

Assim sendo, Francelino deveria ir para a guerra e na volta estaria liberto, mas para ele esta não foi uma boa possibilidade para a alforria. A pesquisadora Ana Pruner de Siqueira encontrou um processo contra o mesmo cativo, no qual consta que a negociação que se realizava no cartório palmense nem chegou a ser concretizada, pois, o escravo fugiu no momento em que ia ser entregue à Guarda Nacional. Portanto, não aceitou o recrutamento e a ida para a guerra, sendo a fuga sua opção para a liberdade. Segundo o mesmo documento, seus compradores somente o encontraram em fevereiro de 1868, quando então foi preso na cidade de São Roque, São Paulo<sup>151</sup>.

Em Palmas foram as senhoras Joaquina Ferreira Mendes e Maria Aura de Araújo que condicionaram seus escravos Ignocêncio, Benedicta e Elias para as servirem durante toda a sua vida e somente depois terem plena liberdade. A proprietária de Ignocêncio e Benedicta era Joaquina Mendes, esta declarou na carta que ambos deveriam ficar em sua companhia durante sua vida, não podendo a desamparar e depois de sua morte estariam livres. Nesta manumissão cabe ressaltar o fato de que a senhora pode ter feito essa promessa de liberdade bem antes do registro da carta, como forma de garantir bons serviços dos escravos, pois no final da carta de liberdade o tabelião registra o seguinte: “é o que continha dita carta de liberdade que por Dona Joaquina Ferreira Mendes me foi apresentada para transcrever em minhas notas, o que depois de o fazer entreguei-lhe o original. Palmas 2 de janeiro de 1882.<sup>152</sup>”

Esse trecho comprova que a carta foi passada na própria fazenda que se denominava Boa Vista, em Palmas, e somente depois foi registrada em cartório, mas não conseguimos identificar em que ano foi concedida, e pode ter sido uma exigência dos próprios escravos para que houvesse o registro.

Na manumissão de Elias consta que ele era o único escravo de sua senhora Maria Aura de Araújo, viúva de Benedicto Vieira da Silva e estava com dezesseis anos de idade, sendo filho de Isabel<sup>153</sup>. Nos registros de batismo também localizamos Elias que nasceu no

<sup>149</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 2, f.15.

<sup>150</sup> Idem, ibidem.

<sup>151</sup> SIQUEIRA, op. cit., 2010, p. 52-53.

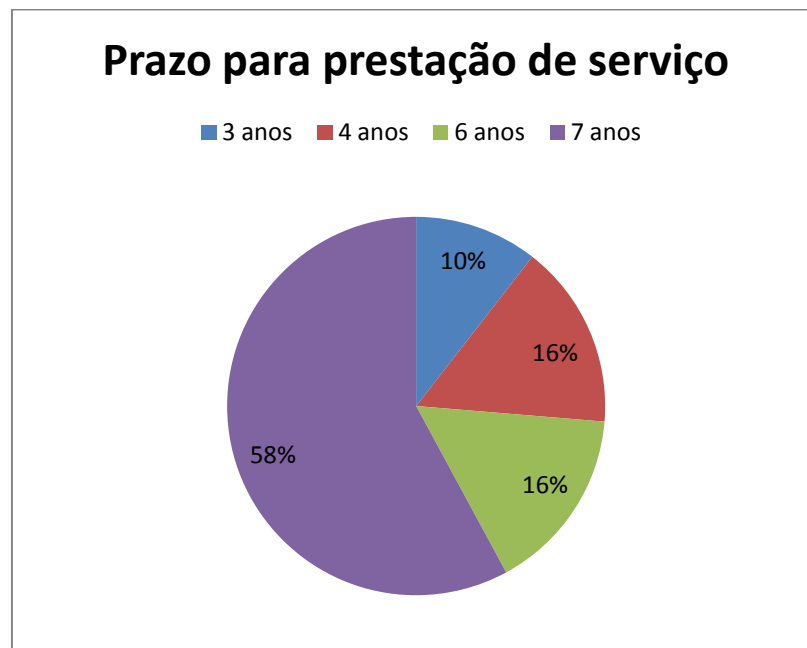
<sup>152</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 8, f.47.

<sup>153</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 9, f.32.

ano de 1868, sendo filho de pai incógnito e sua mãe Isabel era solteira e pertencia ao senhor Benedicto<sup>154</sup> já falecido, sendo liberta no inventário do proprietário, conforme consta na manumissão. Com o atestado de óbito de Maria de Araújo, conseguimos constatar que Elias foi libertado da escravidão pela Lei Áurea em 1888 e não pela sua carta de alforria, visto que sua senhora apenas faleceu em janeiro de 1889 com a idade de 80 anos e sendo desconhecida a causa de sua morte de acordo com o registro<sup>155</sup>.

De acordo com as informações da tabela 6, as manumissões condicionadas à prestação de serviços aparecem em maior número, sendo estas registradas principalmente na década de 1880 quando os senhores estavam preocupados e receosos para não perder a mão de obra escrava. Assim sendo, elaboramos o seguinte gráfico para se visualizar melhor os prazos estipulados pelos senhores para que os cativos tivessem acesso à liberdade.

Gráfico 4: Prazo para prestação de serviços



Fonte: Tabelionato de Notas de Palmas. Livro de registros e notas n° 2 ao n° 12

Observa-se que a vinculação a sete anos de serviço foi a mais frequente em Palmas, sendo que 7 destas cartas foram registradas no ano de 1885 e 2 as vésperas da emancipação escrava em 1887, as outras tiveram seu registro em 1882 e 1884. Assim sendo, somente uma escrava precisou cumprir a cláusula da prestação por este período que será apresentada

<sup>154</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro de registros n° 1, 1843-1870, f.16.

<sup>155</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro de óbitos n° 1, 1843-1905, f. 53.

posteriormente, pois, os demais foram alforriados pela lei de 1888 e não pela carta de alforria. Encontramos manumissões que apenas exigiam a prestação dos serviços aos senhores ou seus herdeiros pelo tempo determinado acima, como no caso dos escravos Magdalena<sup>156</sup>, Antonio<sup>157</sup>, Ephigenia<sup>158</sup>, Venceslau<sup>159</sup>, Antonio<sup>160</sup> e Galdina<sup>161</sup>.

Cabe destacar a carta de Magdalena que foi concedida pela viúva Margarida Ferreira de Jesus em 30 de maio de 1872, prometendo liberdade à escrava com a condição unicamente de lhe servir pelo prazo de sete anos contados deste dia. Porém, esta carta somente foi transcrita para o livro de registros em Palmas no dia 19 de junho de 1882, ou seja, dez anos após a sua concessão. Certamente, a escrava precisou trabalhar além do que previa a sua cláusula inicial no momento da concessão, quando estava com a idade de 26 anos, e a senhora continuou recebendo seus bons serviços durante o tempo que ultrapassou o exigido na alforria, sendo também a única que cumpriu a condição por sete anos.

Em outras manumissões os senhores salientam que além dos escravos lhes servirem ou a seus herdeiros pelo tempo de sete anos, ainda ficariam com o direito de transmitir seus serviços a outro se lhes convier, sendo o caso de Manoel<sup>162</sup>, Celertuia<sup>163</sup> e Luria<sup>164</sup>. Para os dois primeiros, os senhores garantem o sustento, vestuário e medicamento em caso de moléstias durante o período estipulado, como se estivessem prestando um favor aos cativos. Já para Francisco Borges<sup>165</sup> e Maria<sup>166</sup> a liberdade condicional estava associada ao acúmulo e pagamento de pecúlio ao respectivo senhor. Estes também estariam obrigados há trabalhar sete anos, mas se quisessem remir-se em qualquer tempo, era exigido de Francisco que pagasse a quantia de 120 mil réis anuais, enquanto Maria precisaria pagar a razão de 100 mil réis por ano pelo tempo que faltasse para completarem o determinado. Porém, sabemos que neste espaço onde se localizavam os cativos mencionados era difícil o acúmulo desses valores pela caracterização econômico-social dos Campos de Palmas.

Com a condição de servir mais seis anos localizamos Mathias<sup>167</sup>, que segundo a carta foi crismado e era conhecido como Francisco, sendo escravo do fazendeiro e Capitão Pedro

<sup>156</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 8, f.48.

<sup>157</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 11, f.16.

<sup>158</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 11, f.61.

<sup>159</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 11, f.96.

<sup>160</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 12, f.24.

<sup>161</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 12, f.24.

<sup>162</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 11, f.48.

<sup>163</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 11, f.48.

<sup>164</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 11, f.61.

<sup>165</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 11, f.39.

<sup>166</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 11, f.48.

<sup>167</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 10, f.24.

de Sá Ribas Nhonhô. Este reconheceu os bons serviços prestados pelo cativo de 54 anos mais ou menos, por isso, lhe deu a liberdade com a condição de servir por mais seis anos no ano de 1884, sem que ninguém pudesse chama-lo ao cativo após a plena liberdade. Sabemos que Mathias precisou cumprir apenas quatro anos desta condição imposta pelo senhor mesmo com a idade já avançada. No ano de 1886 foram as escravas Floriana<sup>168</sup> e Guiteria<sup>169</sup> alforriadas sob esta condição, que deveriam prestar seus serviços ao senhor Francisco de Paula Camargo até o ano de 1892.

Os escravos que serviram por mais quatro anos foram o casal Francisco e Rosa já mencionados por terem casado na Igreja Católica em Palmas. No dia 20 de fevereiro de 1872 esteve na fazenda denominada da Cruz pertencente a Nuncia Maria Ferreira o escrivão de paz e notas José Antonio Alexandre Vieira, servindo de tabelião e chamado pela mesma senhora. Por ela foi dito em presença das testemunhas que era possuidora do casal de escravos, ambos com mais ou menos cinquenta anos de idade, declarando de sua livre e espontânea vontade e sem constrangimento algum que concedia liberdade aos mesmos com as seguintes condições:

ficam estes libertados com a obrigação de servir mais quatro anos a começar desta data e que se findará este prazo no dia vinte de fevereiro do ano de mil oitocentos e setenta e seis; deverão em todo este espaço de tempo me servirem com a mesma prontidão costumada, zelará o dito Francisco da minha fazenda administrando-a a todos os serviços precisos, podendo desde já entrar como de fato entram os ditos escravos no gozo de sua completa liberdade sem jamais serem chamados a escravidão e que por virtude deste instrumento lhe concedo a plena liberdade para todo o sempre<sup>170</sup>.

Na carta a senhora demonstra que o cativo Francisco era responsável por todos os serviços da fazenda, inclusive da sua administração e provavelmente sua parceira Rosa estava encarregada com as tarefas da casa senhorial. Também percebemos que Nuncia Ferreira já era viúva e estava com idade já avançada e podemos considerar o fato de não ter filhos ou estes morarem longe da fazenda, exigindo assim, que os cativos continuassem cuidando dos seus bens e da própria senhora.

Outra alforriada sob a condição de prestar serviços por mais quatro anos foi Ignacia de vinte e cinco anos de idade, que o senhor Candido Mendes de Almeida Sampaio obteve por herança do seu “finado” pai. Na carta ele ainda faz outras exigências:

---

<sup>168</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 12, f.06.

<sup>169</sup> Mesma carta de Floriana.

<sup>170</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 3, f.104.

a essa escrava concedo liberdade nessa data, porém, com a condição seguinte: de me servir como liberta que fica sendo de hoje em diante pelo espaço de quatro anos, podendo remir desta obrigação desde que por este tempo me dê o salário de cinco mil réis mensais, trabalhando para outrem ou adquirindo e me entrando com este jornal anualmente e mais o dever em minha companhia quando comigo não faça residência, os filhos que atualmente tem e que são meus ingênuos, os quais tenho obrigação e desejo de cria-los com todo zelo e carinho, ficando a mesma liberta sem direito algum sobre eles de hoje em diante até a emancipação dos mesmos ingênuos, e assim firmado esta, peço e rogo as autoridades a quem competir, faça firme e valiosa a presente que vai por mim assinada, e será lançada no respectivo livro de notas<sup>171</sup>.

Nesta carta de alforria concedida em 1884 e registrada em 1885 apontamos alguns elementos importantes, entre estes, a alforria condicionada também estar associada ao acúmulo de pecúlio para que a cativa entregasse um valor mensal ou anual ao senhor, caso não quisesse permanecer trabalhando na propriedade. Mas, mesmo pagando o que o senhor exigia deveria permanecer momentos em sua companhia caso fosse morar em outro lugar. Certamente, Ignacia continuou no mesmo espaço já que os filhos ingênuos Maria batizada em 1878<sup>172</sup>, Gabriela nascida em 1881<sup>173</sup> e João nascido em 1882<sup>174</sup> iriam permanecer em poder do senhor até a idade de 21 anos prevista na lei. Não podemos descartar a possibilidade de essas crianças serem frutos da relação que o senhor mantinha com a cativa, já que nos registros de batismo o pai aparece como incógnito ou Ignacia é declarada solteira, além das outras exigências feitas pelo proprietário no momento da alforria.

Ainda temos uma alforria por concessão à prestação de serviços por três anos dos escravos Bibiano e Gabriella pertencentes ao senhor Firmino Teixeira Baptista. A carta foi concedida em 20 de novembro de 1884, no entanto só foi registrada no cartório de Palmas em 30 de dezembro de 1885, mas também encontramos o casal na lista dos classificados para serem libertos pelo fundo de emancipação. Na manumissão consta o seguinte:

Digo eu abaixo assinado que sendo senhor e possuidor do escravo Bebiano, pardo, de vinte e nove anos de idade, natural da Província do Rio Grande do Sul, campeiro, matriculado com o número quarenta e cinco da matrícula geral do município, casado com Gabriella também minha escrava, preta, cozinheira, de trinta anos de idade e natural desta, concedo liberdade a ambos com a condição de servirem-me ou a meus herdeiros necessários pelo tempo de três anos, recebendo além dos alimentos e vestuário a quantia de cem mil réis anuais. E por ser verdade firmo<sup>175</sup>.

<sup>171</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 11, f. 49.

<sup>172</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro 02 B ( batizados dos filhos de mãe escrava), f.13. Para Maria não consta sua data de nascimento no registro, apenas o batizado.

<sup>173</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro 02 B ( batizados dos filhos de mãe escrava), f.14.

<sup>174</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro 02 B ( batizados dos filhos de mãe escrava), f.16.

<sup>175</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 12, f.2.

É perceptível que o senhor pretendia permanecer com o trabalho servil pelo prazo estipulado, ao mesmo tempo em que diz pagar certa quantia aos seus escravos, estabelecendo assim, uma passagem entre a escravidão e o trabalho livre assalariado. Na carta o senhor não menciona os filhos do casal, no entanto, no documento que foi enviado ao presidente da Província do Paraná em 30 de dezembro de 1881 com a lista dos escravos que estavam no caso de serem libertos pelo fundo de emancipação na Vila de Palmas, Bebiano e Gabriella aparecem com um filho escravo e quatro filhos ingênuos<sup>176</sup>. Como o fundo tinha por objetivo alforriar famílias em detrimento dos “indivíduos”, esta família aparece em quarto lugar na lista apresentada pela junta classificadora.

A mesma junta concluiu o trabalho em 27 de fevereiro de 1884, com os escravos que deveriam ser alforriados pela quota destinada ao município, sendo o valor de quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco réis, porém, agora o casal aparece em segundo lugar na listagem com 1 filho escravo e 5 ingênuos<sup>177</sup>. Todavia, em setembro do mesmo ano outro documento foi enviado ao presidente da província, esclarecendo o processo de libertação do escravo Estevão também pelo fundo, e o casal aparece novamente entre os classificados<sup>178</sup>, isso quer dizer que ainda não haviam recebido a liberdade. É nesse momento também que o senhor “concede” a carta de alforria, possivelmente, como estratégia para que não fossem libertos pela lei imperial.

Referente aos filhos, localizamos o registro de batismo de quatro dos cinco ingênuos, sendo que o filho cativo não foi encontrado para esta pesquisa. A inocente Maria nasceu em julho de 1873, em seu registro não consta o nome do pai e Gabriella aparece como solteira, provavelmente por ainda não estarem casados<sup>179</sup>. Já Quirina, inocente, preta, nasceu em agosto de 1878 sendo filha legítima de Bebiano, mulato, e Gabriela, preta, ambos escravos de Firmino Teixeira Baptista<sup>180</sup>. Em 19 de janeiro de 1882 foi batizada com dois meses Ignacia, também filha legítima do casal<sup>181</sup> e em 20 de janeiro de 1884 o vigário batizou o filho José que havia nascido em 20 de novembro do ano anterior<sup>182</sup>.

---

<sup>176</sup> Arquivo Público do Paraná, Catálogo seletivo de documentos referentes aos africanos e afrodescendentes livres e escravos, 1881, p.60-62.

<sup>177</sup> Arquivo Público do Paraná, Catálogo seletivo de documentos referentes aos africanos e afrodescendentes livres e escravos, 1884, p.338.

<sup>178</sup> Arquivo Público do Paraná, Catálogo seletivo de documentos referentes aos africanos e afrodescendentes livres e escravos, 1884, p.367.

<sup>179</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro 02 B ( batizados dos filhos de mãe escrava), 1872-1888, f.4.

<sup>180</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro 02 B ( batizados dos filhos de mãe escrava), 1872-1888, f.09-10.

<sup>181</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro 02 B ( batizados dos filhos de mãe escrava), 1872-1888, f.15.

<sup>182</sup> Cúria Diocesana de Palmas, livro 02 B ( batizados dos filhos de mãe escrava), 1872-1888, f.19-20.

Como Bebiano, Gabriella e os filhos aparecem três vezes na lista para serem alforriados pelo fundo de emancipação e o senhor também fez o registro da manumissão do casal em 1885, sendo esta questionável, não podemos afirmar por qual meio conquistaram a liberdade. Pois, nas proximidades da abolição os senhores gradativamente iam perdendo o domínio exclusivo sobre seus cativos, com a interferência das leis imperiais, estes utilizavam várias estratégias para não perder o trabalho cativo.

Outra alforria por prestação de serviços foi da escravizada Victória, mas esta não foi incluída no gráfico, pois, em sua carta o senhor não especifica por quanto tempo precisaria continuar prestando seus serviços ao cunhado, conforme consta:

Digo eu abaixo assinado que de minha espontânea vontade dou liberdade de uma preta que tenho na escrava Victória, ficando ela momentos sujeita em outra parte que pertence a meu cunhado Generozo José de Oliveira e por ser verdade rogo a Justiça de sua Majestade Imperial lhes de todo o direito que a lei concede. Registro de Chapecó, 28 de Agosto de 1874. Isaias Alves Ribeiro do Amaral. Testemunha presente Manoel de Moura Gavião. É o que consta do que dou fé. Palmas 15 de Fevereiro de 1875. Escrivão do Juiz de Paz e Notas interino. José Anacleto de Fonseca<sup>183</sup>.

O documento foi escrito com poucas informações acerca de Victória e também sobre quais serviços precisaria continuar realizando em “outra parte” que provavelmente era na propriedade do cunhado Generozo José de Oliveira. Dessa forma, o registro não nos possibilita apontar se ela conseguiu a liberdade pela carta ou somente com a Lei Áurea, além do mais, não encontramos Victória em outra fonte de pesquisa para obtermos mais informações sobre sua vida. Nas mesmas datas o senhor Isaias Alves Ribeiro do Amaral escreveu e registrou ainda a alforria incondicional de Mariana e seus filhos Roberto e Estevina<sup>184</sup>, sendo que esta também foi escrita com texto curto sem trazer detalhes sobre os alforriados ou motivos pelos quais libertou a mãe com o casal de filhos.

### 3.4 OS SEXAGENÁRIOS EM PALMAS: ALGUNS APONTAMENTOS

No momento em que se proibiu a entrada de novos cativos no país e se libertou o ventre das escravas, ainda que nenhuma outra lei fosse criada e aprovada, a escravidão no Brasil já teria sua finitude, pois as fontes que a reproduziam haviam sido estancadas, como aponta a historiadora Joseli Maria Nunes Mendonça. Esse processo levaria certo tempo, mas

<sup>183</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº 4, f.44.

<sup>184</sup> Tabelionato de Notas de Palmas, livro nº4, f.44-45.



as medidas por elas próprias determinaram um prazo para que a escravidão chegasse ao fim e conforme Mendonça, esse foi um dos argumentos utilizados pelos parlamentares que não queriam discutir a gradual emancipação cativa<sup>185</sup>.

A autora analisou os debates parlamentares nos quais a extinção da escravidão e a construção da “sociedade livre” foram temas centrais de discussão. Percebeu que nos projetos encaminhados a liberdade ficava atrelada a laços de dependência pessoal entre libertos e ex-senhores não tendo assim, uma ruptura completa nesta relação. Isso era justificado pelo fato dos libertos necessitarem de proteção ao mesmo tempo em que os senhores precisariam controlar esses indivíduos socialmente, não podendo ocorrer uma “liberdade desassistida”<sup>186</sup>.

Na prerrogativa de “libertar poucos a cada vez” para que a emancipação acontecesse de forma gradual, em 28 de setembro de 1885, o Imperador D. Pedro II fazia saber a todos os súditos do Império do Brasil que estava decretada a Lei nº 3.270, mais conhecida como Lei dos Sexagenários ou Saraiva-Cotegipe<sup>187</sup>. Essa lei previa que os escravos acima de 60 anos estariam libertos, mas, ainda ficariam obrigados a prestar serviços a título de indenização por um período de até três anos aos seus antigos senhores. Para estes “libertos”, os senhores precisariam dar alimentação, vestuário e medicamentos em caso de moléstias pelo tempo de vida que ainda os restava, ficando estes aos cuidados e proteção de seus ex-senhores.

Entre outras questões, a Lei dos Sexagenários também estabelecia que fosse feita uma nova matrícula dos escravos em todo Império, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação (se esta era conhecida), ocupação ou serviço em que era empregado, idade e valor. Eram declarados libertos os escravos que em um ano não haviam sido matriculados, já os inscritos na matrícula seriam libertados mediante indenização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal. Porém, não seria libertado pelo fundo o escravo inválido, considerado incapaz de qualquer serviço pela Junta classificadora, sendo que este escravo permaneceria em companhia de seu senhor.

Como forma de garantir para a sociedade que os libertos seriam “bons cidadãos” e cumprissem com tais obrigações, a lei ainda determinava como obrigatório que o liberto permanecesse por cinco anos contados da data da libertação pelo fundo de emancipação no município onde foi alforriado, com exceção para as capitais. E o que fosse encontrado sem

<sup>185</sup> MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis**: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, p. 308.

<sup>186</sup> Idem ibidem, p. 308-309.

<sup>187</sup> Lei Saraiva- Cotegipe disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66550>. Antes de a lei ser aprovada tramitaram os projetos Dantas e Saraiva na Câmara dos Deputados, mas estes não foram validados. Para saber mais sobre os projetos indicamos o livro da autora Joseli Maria Nunes Mendonça com referência acima.

ocupação seria obrigado a empregar-se ou contratar seus serviços no prazo estipulado pela polícia.

Considerando esses pontos e as condições impostas aos sexagenários para sua alforria, apresentamos os alforriados pela lei Saraiva-Cotegipe em Palmas. O documento transcrito a seguir foi enviado pelo Juiz de Órfãos Arlindo Silveira Miró ao Presidente da Província do Paraná Alfredo d' Escragnolle Tunay com a relação dos seis escravos maiores de 60 anos.

Junto tenho a honra de fazer chegar as mãos de V. Ex<sup>a</sup> uma cópia da relação dos escravos maiores de 60 anos, matriculados na coletoria desta Vila e que me foi fornecida pelo respectivo coletor, e certifico a V. Ex<sup>a</sup> que esses escravos foram por este juízo declarados livres por força da lei n<sup>o</sup> 3270 de 28 de setembro de 1885 com o ônus que lhes pôs essa lei e a seus ex senhores os quais como os libertos passo a conhecer as disposições a respeito da referida lei. Villa de Palmas 10 de Abril de 1886.

Relação dos escravos maiores de 60 anos e matriculados na Coletoria da Vila de Palmas os quais estão libertos pela lei número 3270 de 28 de setembro de 1885.

1<sup>o</sup>- Matheus de 64 anos, pertencente a Ricardo Teixeira Dutra.

2<sup>o</sup>- João de 60 anos, pertencente a Manoel Ferreira Bello.

3<sup>o</sup>- Joaquim de 64 anos, pertencente a Simeão Cardoso Paz Carneiro.

4<sup>o</sup>- Joaquina de 64 anos, pertencente aos herdeiros de Prudente Barbosa de Brito.

5<sup>o</sup>- Pedro de 64 anos, pertencente a Pedro Dias Pinheiro.

6<sup>o</sup>- Manoel de 64 anos, pertencente a Pedro Dias Pinheiro.

Vila de Palmas 10 de Abril de 1886<sup>188</sup>

Entre os alforriados apenas João com 60 anos precisaria continuar trabalhando por mais três anos ao senhor Manoel Ferreira Bello, estando em um estágio intermediário entre a escravidão e a liberdade. Assim, a outorga dos sexagenários não pretendia a ruptura absoluta na relação entre senhor e escravo, mantendo-se uma relação de domínio para além dos limites da liberdade, sendo que a prestação de serviços foi um desses limites. “Da mesma forma, as medidas de compulsão do liberto ao trabalho, de controle de seu local de moradia, significaram restrições às suas possibilidades de escolha para que, de forma mais palpável, tendessem a permanecer sob o domínio daqueles que foram seus senhores<sup>189</sup>.”

Nessa relação apresentada temos apenas uma mulher listada para receber sua alforria, sendo esta Joaquina de 64 anos que pertencia aos herdeiros de Prudente Barbosa de Brito. Isso nos leva a indagar se mais homens do que mulheres conseguiram chegar aos 60 anos de idade nos Campos de Palmas, considerando que nas demais alforrias foram as cativas que apareceram em maior número. Os demais libertos, Matheus, Joaquim, Pedro e Manoel

<sup>188</sup>Arquivo Público do Paraná, Catálogo seletivo de documentos referentes aos africanos e afrodescendentes livres e escravos, 1886, p.391.

<sup>189</sup>MENDONÇA, op. cit., 2008, p.102.

também foram classificados com 64 anos de idade e poderiam “usufruir” da liberdade que o Estado lhes garantia pela vigência da lei, ainda que essa fosse precária. Não encontramos os sexagenários alforriados nas fontes eclesiásticas, assim não sabemos se permaneceram “sob a proteção” dos antigos proprietários ou se deixaram o âmbito senhorial para reger seus destinos sem o domínio que os escravocratas ainda mantinham.

Em 1887 o então Juiz de Órfãos, Manoel Luiz de Souza, encaminha outro documento ao presidente da Província do Paraná informando que nenhum escravo atingiu a idade de 60 anos no município além dos seis cativos declarados libertos em 1886. Com esse documento podemos considerar que foram poucos os escravizados que conseguiram atingir ou ultrapassar essa idade nos Campos de Palmas, pois, como apontou o relatório do presidente da província em 1880, citado no primeiro capítulo, a população escrava em Palmas era de 315 indivíduos e somente seis foram alforriados pela lei dos sexagenários.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho procuramos evidenciar que a carta de alforria não pode ser simplesmente considerada como uma concessão por parte dos senhores escravistas, havendo participação ativa do escravizado nesse processo que culminava com o registro da manumissão em cartório. Porém, percebemos que na maioria dessas cartas a relação que mantinham senhores e escravos não fica explícita, e os proprietários preferiam expor seu ato como benevolente, em recompensa aos bons serviços prestados e ao amor que tributavam a liberdade. Em alguns dos registros notamos que nem sempre o discurso do senhor bondoso estava de acordo com as reais motivações para o ato da alforria, sendo que a liberdade era consequência da iniciativa do escravo.

Com a análise das condições da alforria que poderia ser incondicional, condicionada ou por pecúlio constatamos que as gratuitas, não exigindo nenhuma condição do escravizado foram as mais numerosas em todo o período. No entanto, com o avanço das leis abolicionistas na década de 1880, como saída para não perder o trabalho escravo, os proprietários em Palmas aumentaram significativamente as alforrias condicionadas por prestação de serviços. Devido à economia ligada as atividades pecuaristas e a lavoura de subsistência, nesse território rural a compra da alforria foi de difícil acesso, acontecendo em apenas duas manumissões registradas.

Em relação ao perfil dos alforriados, conseguimos perceber que as mulheres foram as mais beneficiadas no acesso à liberdade ao longo do período pesquisado, mas as alforrias para o sexo masculino cresceram as vésperas da emancipação escrava, visando à manutenção do sistema pelos proprietários. Os adultos em idade produtiva também obtiveram mais manumissões, considerando as condições impostas, apesar do número de idosos também ser significativo.

Analisamos que a maioria dos libertos foram classificados como pretos nas alforrias em que esta informação foi verificada, mas sabemos que muitas vezes a cor estava mais relacionada à posição social do que a pigmentação da pele e, apesar dos crioulos estarem em maior percentual fez-se importante destacar a presença escrava africana nos Campos de Palmas. Com o cruzamento das fontes cartoriais e eclesiásticas constatamos que os escravizados estabeleceram laços e formaram famílias neste espaço, apesar das escravarias serem menores, porém, muitos foram descritos como solteiros nos documentos. Após a conquista da liberdade verificamos que alguns dos alforriados permanecerem neste espaço com suas famílias ou estabeleceram novos laços familiares.

Nos Campos de Palmas, como no restante do país, a passagem da escravidão ao trabalho livre aconteceu de forma lenta e gradual acompanhando as leis imperiais, sendo que foram os senhores, homens brancos que registraram o maior número de alforrias, afirmando as características dessa sociedade senhorial/patriarcal, que se utilizou do trabalho escravo até a abolição em 1888. Também podemos apontar que após a alforria, quer por carta ou pela legislação, estes indivíduos continuavam a trabalhar e conviver com seus ex-senhores. Considerando as questões levantadas ao longo deste trabalho ainda faz-se necessário indicar que precisam ser trabalhadas as 8 alforrias concedidas pelo Fundo de Emancipação em Palmas e que encontram-se disponíveis para pesquisa no Arquivo Público do Paraná.

## **FONTES**

### **Arquivo Público do Estado do Paraná (<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/>)**

Relatórios de Presidentes da Província do Paraná 1853-1888.

### **Atividades Legislativas da Câmara dos Deputados (<http://www2.camara.leg.br/>)**

Coleção das Leis do Império 1808-1889.

### **Arquivo da Cúria Diocesana de Palmas**

Livro de Registros Paroquiais de Batismo n. 1, 1843-1870.

Livro de Registros Paroquiais de Batismo de Ingênuos, 1871-1888.

Livro de Registros Paroquiais de Casamento n. 1, 1843 – 1885.

Livro de Registros Paroquiais de Óbito n. 1, 1843-1905.

### **Tabelionato de Notas de Palmas**

Livro de notas nº. 2 ao nº. 12.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALADRÉN, Gabriel. **Liberdades Negras nas Paragens do Sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

BARROS, José D' Assunção. **A História Social: seus significados e seus caminhos.** LPH – Revista de História da UFOP. Nº 15, 2005.

BLOCH, Marc. **Apologia da história, ou, O ofício do historiador.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, Daniela Vallandro. Da fuga dos exércitos à fuga para os exércitos: Meandros das estratégias cativas em tempos de guerra no sul do Império (Guerra Civil Farrroupilha, séc. XIX). In: MUGGE, Miquéias H.; COMISSOLI, Adriano (org.). **Homens e Armas: Recrutamento militar no Brasil Século XIX.** São Leopoldo: Oikos, 2013.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História: ensaio de Teoria e Metodologia.** Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CHALHOUB, Sidney. **Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX).** História Social, n.19, segundo semestre de 2010. Disponível em: <http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/315/271> Acesso em 13/11/2016.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DAUWE, Fabiano. Os Múltiplos Sentidos da Liberdade: a viabilidade e as expectativas da libertação pelo fundo de emancipação de escravos. **II Encontro “Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional”.** Disponível em : <http://www.escravidaoliberalidade.com.br/site/images/Textos2/fabiano%20dauwe%20completo.pdf> Acesso em 15 de novembro de 2016.

DORATIOTTO, Francisco. **Maldita Guerra.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FARIA, Sheila de Castro. **Sinhás pretas, damas mercadoras.** As pretas minas na cidade do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850). Tese (Titular) – Departamento de História UFF, Niterói, 2004.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. **Escravos nas estâncias e nos campos: escravidão e trabalho na Campanha rio-grandense (1831- 1870).** VI Congresso Brasileiro de História Econômica, Conservatória (RJ), ABPHE, 2005.

FERREIRA, Roberto Guedes. A amizade e a alforria: um trânsito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, Século XIX). In: **Afro-Asia**, 35, 2007, p.87. Disponível em: [http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia35\\_pp83\\_141\\_Guedes.pdf](http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia35_pp83_141_Guedes.pdf) Acesso em: 13/11/2016

FRANCO NETTO, Fernando. **Senhores e escravos no Paraná provincial: os padrões de riqueza em Guarapuava (1850-1880)**. São Paulo: UEP, 2000.

FRANCO NETTO, Fernando; MARTINS, David Nilton. Paraná: Pecuária, Lavoura de Alimentos, Escravos e Padrões de Riqueza na Segunda Metade do XIX. In: **XVIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, São Paulo, 2012.

FRANCO NETTO, Fernando. **População, Escravidão e Família em Guarapuava no Século XIX**. Tese de Doutorado em História, UFPR- Universidade Federal do Paraná, 2005.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala: formação da família brasileira sobre o regime da família patriarcal**. São Paulo: Editora Global, 2003.

GRUBER, Tayná; CARVALHO, Alessandra Izabel de; MARTINS, Ilton Cesar. **Entre Mios e Embiras: Homens e Animais no Caminho das Tropas**. Ateliê de História UEPG, p. 21-43, 2016.

HEINSFELD, Adelar. **A questão de Palmas entre Brasil e Argentina** e o início da Colonização Alemã no Baixo Vale do Rio do Peixe –SC. Joçaba: Unoesc, 1996.

HEINSFELD, Adelar. **Brasil/Argentina: a Questão de Palmas – de Alexandre Gusmão a Rio Branco**. Passo Fundo: Méritos, 2007.

LAGO, Lourdes Stefanello. **Origem e evolução da população de Palmas – 1840-1889**. Dissertação de Mestrado. UFSC, 1987.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LE GOFF, Jacques. **A História Nova**. São Paulo: Martins, 2004.

LEITE, Ilka Boaventura. **Descendentes de africanos em Santa Catarina: invisibilidade histórica e segregação**. UFSC, 1996.

LEITE, Maria Cláudia Moraes. **Cativeiro e liberdade: as alforrias nas charqueadas pelotenses (1880-1884)**. Monografia de Conclusão do Curso de História, UFRGS, 2011.

Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/37130/000819469.pdf?sequence=1> Acesso em 12/11/2016.

LIMA, Henrique Espada. **Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX**. TOPOI, v.6, n.11, jul-dez 2005, p.289-326.

MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades: negros, pardos e brancos na construção da hierarquia social do Brasil escravista**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

MACHADO, Cacilda. **Cor e hierarquia social no Brasil escravista: o caso do Paraná, passagem do século XVIII para o XIX**. TOPOI, v.9, n.17, jul-dez. 2008.



MACHADO, José Lúcio da Silva. **O sertão e o cativo**: Escravidão e Pastoreio – Os campos de Palmas/Paraná 1859-1888. Porto Alegre: FCM, 2015.

MACHADO, Paulo Pinheiro. **A política de terras em Santa Catarina**: posse, propriedade e legitimação no Planalto Serrano e Meio-Oeste no final do Império e início da República (1854-1912). Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho 2011.

MACHADO, Paulo Pinheiro. Colonização e Conflitos no Sul do Brasil: estudos sobre os Campos de Palmas. In: OLINTO, Beatriz Anselmo; Motta, Márcia Menendes; OLIVEIRA, Oséias de (orgs.). **História Agrária: Propriedade e Conflito**. Paraná: Editora Unicentro, 2008.

MALAGE, Katia Graciela Jacques Menezes. **Condá e Viri**: Chefias Indígenas em Palmas – PR, Década de 1840. Dissertação de Mestrado, Curitiba, 2010.

MARTINS, Maria Cláudia de Oliveira: **Crianças Libertas**: os filhos do Ventre Livre, Palmas/PR, 1871-1910. Trabalho de Conclusão do Curso de História, UFFS, 2015.

MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser Escravo no Brasil**. São Paulo, Brasiliense, 2003.

MENDES, Adilson Miranda. **Origem e composição das fortunas na sociedade tradicional paranaense**: Palmas, 1859-1903. Dissertação de Mestrado. UFPR, 1989.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os Homens de Bem**: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre --- 1858-188. Porto Alegre EST: Edições, 2003.

MOURA, Clóvis. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

PESSI, Bruno Stelmach. **Entre o fim do tráfico e a abolição**: a manutenção da escravidão em Pelotas, RS, na segunda metade do século XIX (1850 a 1884). Dissertação de Mestrado: USP, 2012.

PINTO, Natália Garcia. **Marcas da liberdade: experiências de emancipações escrava em Pelotas/RS, século XIX**. XXVIII Simpósio Nacional de História- Lugares dos Historiadores: velhos e novos desafios. Florianópolis, 2015.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**: a história do levante de Malês em 1835. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SANTOS, Lucimar Felisberto dos. **Os bastidores da lei**: estratégias escravas e o Fundo de Emancipação. Revista de História UFBA, 2009, p.18-39.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SIQUEIRA, Ana Paula Pruner de. **Cativeiro e dependência na Fronteira de Ocupação: Palmas, PR, 1850-1888**. Dissertação de Mestrado, UFSC, 2010.

SIQUEIRA, Ana Paula Pruner de. **Cativos em terras de pecuária**. Revista Catarinense de História, n.17, 2009, p.155-169.

SLENES, Robert W.. **Na senzala, uma flor** – Esperanças e recordações na formação da família escrava; Brasil Sudeste, século XIX. São Paulo: Editora da Unicamp, 2011.

SOUZA, Almir Antonio de. **A invasão das terras Kaingang nos Campos de Palmas**. O processo contra a liderança de Vitorino Condá (1839-44). Mediações, Londrina. V.19 N.2, 2014.

SUPRINYAK, Carlos Eduardo. **O Mercado de Animais de Carga no Centro-Sul do Brasil Imperial: Novas Evidências**. EST. ECON., V. 38, N. 2, p.319-349, abril-junho 2008.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Imperial 1822-1889**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

VICENZI, Renilda. **Nos Campos de Cima da Serra: ser preto, pardo e branco na vila de Lages, 1776–1850**. Tese Doutorado em Estudos Históricos Latino-Americanos. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2015.

WEIGERT Daniele. **Compadrio e família escrava em Palmas, Província do Paraná (1843-1888)**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná, 2010.